Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 06 de Julho de 2020 • Diario Municipal de Goiás • ANO IX | Nº 2137

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE CREDENCIAMENTO 003/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, com sede à João Orive Rodrigues, Qd. 32, Lt. 01 - Centro, torna público o **CREDENCIAMENTO 003/2020,** para o credenciamento de profissionais ou Empresas da área médica/hospitalar. Os documentos elencados no Edital de credenciamento, deverão ser protocolados e entregues em envelope a partir do dia **06 de julho de 2020** estando este credenciamento aberto até o dia **31 de dezembro de 2020.** Informações na sede da Secretaria de Saúde de **segunda à sexta feira**, nos horários das 08:00 às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs. Dúvidas, licitação.aguafriago@gmail.com www.aguafria.go.gov.br;

Água Fria de Goiás, 03 de julho de 2020.

BRUNO SENA RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Bruno Sena Rodrigues
Código Identificador:20AA1BAB

PREFEITURA MUNICIPAL
JULGAMENTO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇO 007/2020

JULGAMENTO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇO 007/2020

A prefeitura Municipal de Água Fria der Goiás, através de seu Presidente da CPL, informa que analisado todas as proposta do processo licitatório TOMADA DE PREÇO 007/2020, para a construção de empresas de engenharia para construção de calçadas, foram classificadas todas as propostas das empresa consideradas HABILITADAS, detendo como a menor proposta a da empresa, **NN CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 22.703.179/0001-86**, com valor total de R$ 520.751,67 (quinhentos e vinte mil setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos).
O Presidente informa que, conforme preceitos do art. 109, da LGL, 8.666/93, as empresas detêm de prazo de cinco dias úteis para apresentarem seus recursos administrativos quanto ao julgamento da fase de propostas, detendo as demais empresa de mesmo prazo para apresentação das contrarrazões.

Água Fria de Goiás – GO, 03 de julho de 2020.

BRUNO SENA RODRIGUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Bruno Sena Rodrigues
Código Identificador:E2782E5D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01.22.01/2020
CREDENCIAMENTO 04/2019

CONTRATO Nº. 01.22.01/2020

Contratante:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO**
Contratado: LABORATÓRIO DE PRÓTESE ADELAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 12.131.299/0001-00, com sede na Rua 29-A, Nº. 22, Quadra 14-A, Lote 03, Setor Aeroporto, em Goiânia/GO, CEP 74075-320, neste ato representado por seu representante legal, Sr. César dos Santos Coutinho, inscrito no CPF sob o nº. 713.861.736-49
Objeto: prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, de 20 a 50 unidades p/mês, conforme especificações previstas do edital. (Prótese total mandibular, Prótese total maxilar, Prótese parcial mandibular removível, Próteses coronárias/intrarradiculares fixas/adesivas (por elemento))
Valor: **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, em parcelas mensais de R$ R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), **Mediante serviço prestado e atestado pela Secretaria contratante.**
Vigencia: 22 de janeiro a **31 de dezembro de 2020**
Data do termo: 22 de janeiro de 2020

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora Geral de Logística

Publicado por:
Delma Gomes Lima
Código Identificador:4345B014

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 01.24.01/2020
CREDENCIAMENTO 04/2019

CONTRATO Nº. 01.24.01/2020

Contratante:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO**
Contratado: GYNARTE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 22.670.260/0001-00, com sede na Avenida C-7, Nº. 2401, Quadra 68-A, Lote 23, Setor Sudoeste, em Goiânia/GO, CEP 74075-320, neste ato representado por seu representante legal, Sra. Inês Garcia Campos e Brito, inscrito no CPF sob o nº. 013.116.101-62
Objeto: prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, de 20 a 50 unidades p/mês, conforme especificações previstas do edital. (Prótese total mandibular, Prótese total maxilar, Prótese parcial mandibular removível, Próteses coronárias/intrarradiculares fixas/adesivas (por elemento))
Valor: **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, em parcelas mensais de R$ R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), **Mediante serviço prestado e atestado pela Secretaria contratante.**
Vigencia: 24 de janeiro a **31 de dezembro de 2020**

Data do termo: 24 de janeiro de 2020

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora Geral de Logística

Publicado por:
Delma Gomes Lima
Código Identificador:C11EE986

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03.01.08/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, E T-S MONITORAMENTO E SERVIÇOS EIRELI

(2º) Termo Aditivo nº 03.29.05/2020 (PP 47/2019 – Processo 5305/2019)

Contratante:**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO** CNPJ sob o nº 11.254.840/0001-05
Contratado: T-S MONITORAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o numero 34.080.351/0001-71, com sede na Avenida Vale do Sol, nº 85 A, Quadra 48, Lote 02, Casa 03, Setor Centro, Alexânia/GO, representada pelo sócio Felipe Queiroz dos Santos, portador do CPF nº 481.604.428-07, RG 539235775-SSP/SP
Objeto: dar continuidade à prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, por câmeras, alarmes e ronda física no local, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, com instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de segurança de 10 prédios do Fundo Municipal de Saúde do Município de Alexânia
Valor: R$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 28.750,00 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais), sendo dividido da seguinte forma:
FMS: 1 prédio – R$ 2.875,00
UBS: 7 prédios – R$ 20.125,00
HOSPITAL/CAPS: 2 prédios – R$ 5.750,00
Vigencia: 29 de maio a **31 de outubro de 2020**
Data do termo: 29 de maio de 2020

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora Geral de Logística

Publicado por:
Delma Gomes Lima
Código Identificador:FBFC90FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.13.07/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, E EXPLORERNET TECNOLOGIA DE PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI – ME

(6º) Termo Aditivo nº 01.12.05/2020 – Proc. 1079/2017 – Pregão 094/2017

Contratante:**MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.298.975.0001-00
Contratado: EXPLORERNET TECNOLOGIA DE PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.111.200/0001-06, com sede na Avenida Vale do Sol, Quadra 51, Lote 03/04, Loja 03, Centro, Alexânia, Goiás, CEP: 72930-000, Telefone: (62) 3336-1239, e-mail: *linkcomputadores@hotmail.com/neuber.font@gmail.com*, representada por seu sócio proprietário NEUBER MODESTO FOUTOURA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 4388901 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 991.634.621-68
Objeto: dar continuidade ao fornecimento por empresa especializada de links de comunicação de dados com largura de banda de 50 Mbps, com backbone de rede Internet no Brasil, para uso dedicado da Prefeitura Municipal de Alexânia, incluindo equipamentos, instalação, com figuração, manutenção e serviços técnicos de suporte
Valor: **R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)**, em parcelas mensais de R$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais),
Vigencia: 12 de maio a **12 de novembro de 2020**
Data do termo: 12 de maio de 2020

VIVIANE DE LIMA FERREIRA
Coordenadora Geral de Logística

Publicado por:
Delma Gomes Lima
Código Identificador:B973ACDF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL 003-2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2020
AVISO DE RETIFICAÇÃO NO EDITAL

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇU, através da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, torna público a alteração nas especificações contidas no item 7.3 "a" do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2020,** cujo objeto é aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Municipal de Araçu-Go. Modifica a abertura do certame para dia **21/07/2020** às 08h, na sede da Prefeitura Municipal de Araçu-Go. Informações pelo fone (62) 3527-1263 (07h às 11h), e-mail prefaracu@hotmail.com ou pelo site http://aracu.centi.com.br/licitacoes.

Araçu, 03 de julho de 2020.

ALESSIS CEZÁRIO SARDINHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Adriana Jacinto da Silva
Código Identificador:F8DDA07D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
COMUNICADO DE CHAMAMENTO

CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE

EM CONFORMIDADE COM O CAPUT DO ARTIGO 25, DA LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 e Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Aragarças Goiás, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde, torna público e para o conhecimento de todos os interessados que a partir do dia 06 de julho de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2020 das 12h00min às 18h00min em conformidade com a Decisão Plenária nº. 24/00, Resolução Normativa nº. 017/98 do TCM – GO e instrução normativa 00001/20018 do TCM-GO, Lei Federal 13.979/2020 do artigo 4º, e Medida Provisória 961/2020 que, estará aberto o processo de **CREDENCIAMENTO** 03/2020 destinado a contratação de profissionais para atuarem na área da saúde, sendo médicos, enfermeiras e técnicos de enfermagem, conforme especificado no Edital de Chamamento para credenciamento na área de saúde, cujos valores de todos os procedimentos são os pré-estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde, em atendimento ao interesse público de conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria municipal de Saúde.

DANA VILELA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:3A417DB1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 379/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): DANIELA CLEMENTE DE MORAIS 91255201134.
CNPJ: 34.055.101/0001-81
Valor Total: 1.750,00
Objeto; AQUISIÇÃO DE LENÇOL HOSPITALAR PARA ATENDER AO HOSPITAL DE CAMPANHA DO COVID-19.
Vigência: 03/07/2020 à 31/07/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente Da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:88C82C7D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 380/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): FARMACIA BIOBARRA LTDA.
CNPJ: 04.335.920/0001-11
Valor Total: 185,00
Objeto; AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL DA PACIENTE CECILIA MENEZES DA SILVA.
Vigência: 03/07/2020 à 31/07/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:5B4EEFEF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 381/2020

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): DANIELA CLEMENTE DE MORAIS 91255201134.
CNPJ: 34.055.101/0001-81
Valor Total: 3.900,00
Objeto; AQUISIÇÃO DE LENÇOL HOSPITALAR PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS.
Vigência: 03/07/2020 à 31/07/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:3340C869

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
AVISO DE LICITAÇÃO - REGISTRO DE PREÇO

MODALIDADE: Pregão Presencial Ata de Registro de Preço nº 025.2020
OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de material asfáltico** para a Pavimentação de ruas do município, com serviços a serem executados pelo próprio município (de forma direta), conforme informações constantes do Anexo I – Termo de Referência.
DATA DA ABERTURA: 17/07/2020 às 09:00 horas.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça da Matriz nº 37 - Centro – Aragoiânia/GO.
INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível na sede da Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial. Telefone (62) 3550-2263 / www.aragoiania.go.gov.br.

JORDANA WILLAMARA PEREIRA FILHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jordana Willamara Pereira Filho
Código Identificador:F79D1FB3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 189/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 189/2020	**Nº PROCESSO: 00878/2020**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A Secretária Municipal de Administração de Aurilândia. Solicita a Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviço de segurança (não armada) para evitar a Aglomeração para o controle do **COVID-19** conforme o Decreto de nº 73 de 2020 que dispõe de diversas medidas para proteção ao **COVID -19,** Conforme Detalhado no termo de Referencia. Foi juntada proposta da Empresa,JOSÉ MARIA MARQUES 64371794149 CNPJ nº 30.404.422/0001-93 **valor total de R$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais),** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 03 de JULHO de 2020.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:70ED0CD6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N° 01228

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 01228/2020
PROCESSO: N° 2386/2020
CONTRATADA: CARLOS JOSÉ SILVA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 25, caput, da Lei n° 8.666/93.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 400,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:C61A093B

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01186

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01186/2020
PROCESSO: N° 2410/2020
CONTRATADA: MEDICOM EIRELI.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.

OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 5.329,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:21E97FBB

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01163

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01163/2020
PROCESSO: N° 2409/2020
CONTRATADA: CMC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Materiais Diversos.
VALOR: R$ 13.035,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:7A22C592

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 01135

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01135/2020
PROCESSO: N° 2288/2020
CONTRATADA: HOHL MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Bens Permanentes.
VALOR: R$ 7.701,64
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:8CFCC7BA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
EXTRATO DE CONTRATO 041

EXTRATO DE CONTRATO Nº **041/2020** – MUNICIPIO DE FORMOSO/GO.
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020
CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSO – ESTADO DE GOIAS,** CNPJ: nº 11.661.424/0001-13.
CONTRATADA: Empresa **HOSPDAN COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa Jurídica devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 13.943.408/0001-49**.**
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93.
VIGÊNCIA: (12) doze meses .DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO 26/06/2020
VALOR TOTAL: **R$ 31.100,00 (TRINTA E UM MIL E CEM REAIS)**

ROBSON VINICIUS GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Mariana Denise Rosa
Código Identificador:E51B9B99

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
EXTRATO DE CONTRATO 038/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº **038/2020** – MUNICÍPIO DE FORMOSO/GO.
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020
CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSO – ESTADO DE GOIAS,** CNPJ: nº 11.661.424/0001-13.
CONTRATADA: Empresa **IPANEMA BRASIL ATACADO,** pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/ CNPJ sob no 13.554.905/0001-55.
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93.
VIGÊNCIA: (12) doze meses .DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO 26/06/2020
VALOR TOTAL: **R$ 27.450,00 (VINTE E SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**

ROBSON VINICIUS GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Mariana Denise Rosa
Código Identificador:32A94F25

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
EXTRATO DE CONTRATO N 039/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº **039/2020** – MUNICIPIO DE FORMOSO/GO.
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020
CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSO – ESTADO DE GOIAS,** CNPJ: nº 11.661.424/0001-13.
CONTRATADA: Empresa **CONTRATADA: K. S. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** , pessoa Jurídica devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 33.546.315/0001-98**.**
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93.
VIGÊNCIA: (12) doze meses .DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO 26/06/2020
VALOR TOTAL: **R$ 4.893,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS)**

ROBSON VINICIUS GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Mariana Denise Rosa
Código Identificador:FFB1DD56

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
EXTRATO DE CONTRATO 037/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº **037/2020** – MUNICIPIO DE FORMOSO/GO.
RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020
CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSO – ESTADO DE GOIAS,** CNPJ: nº 11.661.424/0001-13.
CONTRATADA: Empresa **OPQUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI – ME,** pessoa Jurídica devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 22.228.679/0001-03
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93.

VIGÊNCIA: (12) doze meses .DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO 26/06/2020
VALOR TOTAL: **R$ 10.200,00 (DEZ MIL E DUZENTOS REAIS)**

ROBSON VINICIUS GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Mariana Denise Rosa
Código Identificador:8074DD4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
EXTRATO DE CONTRATO 040/2020

cEXTRATO DE CONTRATO Nº **040/2020 –** MUNICÍPIO DE FORMOSO/GO.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020
CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSO – ESTADO DE GOIAS,** CNPJ: nº 11.661.424/0001-13.
CONTRATADA: Empresa **PRO-SAÚDEDISTRIBUIDORA EIRELI,** pessoa Jurídica devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº34.849.278/0001-50 **.**
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93.
VIGÊNCIA: (12) doze meses .DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO 26/06/2020
VALOR TOTAL: **R$ R$ 4.580,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS)**

ROBSON VINICIUS GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Mariana Denise Rosa
Código Identificador:A58BA431

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO
EXTRATO DE CONTRATO 036/2020

cEXTRATO DE CONTRATO Nº **036 /2020** – MUNICÍPIO DE FORMOSO/GO.

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020
CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORMOSO – ESTADO DE GOIAS,** CNPJ: nº 11.661.424/0001-13.
CONTRATADA: empresa **VITAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALAR,** pessoa Jurídica devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 17.252.670/0001-06
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8.666/93.
VIGÊNCIA: (12) doze meses .DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO 26/06/2020
VALOR TOTAL: **R$: 3.489,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)**

ROBSON VINICIUS GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Mariana Denise Rosa
Código Identificador:495E7D75

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANDIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA
AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 007/2020

O **Município de Goiandira -** GO, através do Fundo Municipal de Saúde e através da Comissão Permanente de Licitação, torna do conhecimento público que realizará no **dia 10 de julho de 2020, às 09 horas, na sede administrativa do Município, Praça José Abdala, 01, Centro, Goiandira-GO**, licitação na modalidade **CONVITE**, sob o **Nº 007/2020**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO FORD F-4.000 CARGO/CAMINHÃO, CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE REFÊRENCIA EM ANEXO (ANEXOI),** conforme Edital e seus anexos, os quais encontram-se à disposição dos interessados, na sede administrativa do município, no endereço supra citado, nos dias de expediente e no horário das 07:30 às 11:30hs e das 13:00 às 17:00hs, ou ainda no Site Oficial do Município www.goiandira.go.gov.br. Informações: Fone (64) 3462-1147 ou E-mail licitacao@goiandira.go.gov.br .

Goiandira, aos 03 dias do mês de julho de 2020.

Comissão Permanente de Licitação
ODALCIDES SANTANA
Presidente

Publicado por:
Ana Paula Silva
Código Identificador:F8B64004

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 369/2020

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas à aquisição de teste rápido para Covid-19 destinados à manutenção do Hospital Municipal, Secretaria de Saúde e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a contratação de empresa para aquisição de TESTE SARS-CoV-2 para suprir as necessidades do departamento de Emergência do Hospital Municipal.
Considerando que a aquisição dos produtos é uma **necessidade urgente** e se faz necessária pois os profissionais da saúde aguardam esse material a fim de dar continuidade no procedimento de diagnóstico aos pacientes suspeitos pelo COVID-19, e para que os mesmos possam dar continuidade no tratamento.
Considerando também, que devido ao estado de emergência que o Município se encontra conforme Decreto nº 14.374, de 16 de março de 2020, sendo tal aquisição imprescindível para os trabalhos da Unidade.
E considerando ainda a disposição contida no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa: **FTTO COMERCIO DE PRODUTOS FARAMCEUTICOS E HOSPITALARES EIRELI-ME**, CNPJ: 29.492.182/0001-47, vencedora do **menor preço global** no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para aquisição de material laboratorial, para atender as necessidades do ***Hospital Municipal***, conforme discriminado no Termo de Referência, sendo que as demais proponentes apresentaram valores superiores.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020:

MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL
04.0401.10.302.0052.2502-339030

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 03 de Julho de 2020.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:F9133FD6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 238/2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 238/2020 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAME DE DIAGNÓSTICO MOLECULAR POR RTQ-PCR PARA SARS-COV2 (COVID19.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA – FUNAPE

OBJETO: prestação de serviço de realização de exame de diagnóstico molecular por RTq-PCR para Sars-Cov2 (COVID19**.**

VALOR/VCTO: total de **R$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil)

Goiatuba, Estado de Goiás,25 de junho de 2020

Fundo Municipal de Saúde
PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:8AECE22C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 329/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: CARITA GOMES SILVA

OBJETO: O CREDENCIADO deverá prestar os serviços profissionais de saúde de TECNICO DE ENFERMAGEM preços preestabelecidos no edital e neste Termo, estimando-se mensalmente a realização de plantões de 12 horas sendo semanais, no Hospital Municipal de Goiatuba Goiás.
.

VALOR/VENCIMENTO: R$ 27.720,00 (vinte e sente mil setecentos e vinte reais).
Início: 02/07/2020
Término: 31/12/2020

PRAZO/PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal.

Goiatuba, Estado de Goiás, 02 de Julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE GOIATUBA
CNPJ: 01.814.099/0001-28

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:27574811

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 330/2020 REFERENTE A TOMADA DE PREÇO 003/2020.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA

CONTRATADO: CONSTRUART CONSTRUÇÃO ERELI inscrita no CNPJ sob o nº: 27.820.642/0001-9

OBJETO: termino da construção da Unidade Básica de Saúde na Rua Orozimbo Alves Moreira, Setor Oeste, Goiatuba-GO – com área total de 356,77 m² conf. detalhamentos técnicos constantes do Memorial Descritivo, Planilha de Quantitativos e Serviços e Projetos em anexo.

VALOR/VCTO: R$184.642,96 (Cento e oitenta e quatro reais e seiscentos e quarenta e dois reais e noventa seis centavos).

Início: 03/03/2020
Término: 03/03/2020

PRAZO/PGTO: O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação da entrega da produção da prestação de serviços.
.
.
Goiatuba, Goiás, 03 de julho de 2020.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:D16BB4F5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 0074/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO N° 0074/2020

Pelo presente termo, fica RETIFICADO o Contrato nº 0074/2020, firmado em 11 de maio de 2020, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede, à Rua São José, nº 11, Centro, Iporá-Go, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.157.536/0001-88, representado pelo Prefeito **NAÇOITAN ARAÚJO LEITE,** portador do CPF Nº 282.447.611-72 e RG. nº 1030623 2ª VIA DGPC-GO, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado, a empresa **ED SERVICE CONSTRUTORA CT EIRELI**, inscrito no CNPJ: 10.542.795/0001-13, localizado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 119, CEP: 76.220-000, Centro, Fazenda Nova - Go, neste ato representado pelo Sr. **EDUARDO JESUS DE MOURA,** identidade 3711272 DGPC-GO, CPF: 822.779.071-20, denominada **CONTRATADA**, constantes no Processo de Licitação Tomada de Preços nº 02/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:
DA RETIFICAÇÃO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade retificar o objeto da cláusula primeira:

Onde se lê: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**
O presente contrato tem como objeto a contratação de empresas para **"Contratação de empresa para a construção do Centro de Treinamento IPEC (Iporá Esporte Clube) na cidade de Iporá/GO, conforme memoriais, planilhas e projetos em anexo".**

Leia-se: **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**
O presente contrato tem como objeto a contratação de empresas para **"Contratação de empresa para Modernização de campo de futebol no Município de Iporá/GO, conforme memoriais, planilhas e projetos em anexo".**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário, naquilo que não conflitarem com as disposições expressas neste instrumento.

2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Iporá-Go, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2020.

Prefeito Municipal de Iporá
NAÇOITAN ARAÚJO LEITE
Contratante

ED Service Construtora CT EIRELI
CNPJ: 10.542.795/0001-13
Representado pelo
SR. EDUARDO JESUS DE MOURA
CPF: 822.779.071-20
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:AC7553A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
RETIFICA A HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 02/2020.

RETIFICA A HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 02/2020.

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO, tendo em vista o que consta do Processo nº. 0003215/2020, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, retifica a Homologação Tomada de Preço nº 02/2020, conforme abaixo:

Onde se lê:
Contratação de empresa para a construção do Centro de Treinamento IPEC (Iporá Esporte Clube) na cidade de Iporá/GO

Leia-se:
Contratação de empresa para Modernização de campo de futebol no Município de Iporá/GO

Ficam mantidas as demais condições ajustadas na Homologação.

Iporá-Go, 03 de julho de 2020.

NAÇOITAN ARAUJO LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:36EB676D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
RETIFICA A ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 02/2020.

RETIFICA A ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 02/2020.

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO, tendo em vista o que consta do Processo nº. 0003215/2020, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, retifica a Adjudicação Tomada de Preço nº 02/2020, conforme abaixo:

Onde se lê:
Contratação de empresa para a construção do Centro de Treinamento IPEC (Iporá Esporte Clube) na cidade de Iporá/GO

Leia-se:
Contratação de empresa para Modernização de campo de futebol no Município de Iporá/GO

Ficam mantidas as demais condições ajustadas na Adjudicação.

Iporá-Go, 03 de julho de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:BDB21365

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
RETIFICA O EXTRATO DO CONTRATO N° 0074/2020

RETIFICA O EXTRATO DO CONTRATO N° 0074/2020

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO, tendo em vista o que consta do Processo nº 0003215/2020, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **retifica** o extrato do contrato nº 0074/2020, conforme abaixo:

Onde se lê:
OBJETO: "**Contratação de empresa para a construção do Centro de Treinamento IPEC (Iporá Esporte Clube) na cidade de Iporá/GO**"
Leia-se:
OBJETO: "**Contratação de empresa para Modernização de campo de futebol no Município de Iporá/GO**"
Ficam mantidas as demais condições ajustadas no extrato do contrato.

Iporá-Go, 03 de julho de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:6C648638

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
RETIFICA O EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 02/2020

RETIFICA O EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 02/2020

MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO, tendo em vista o que consta do Processo nº. 0003215/2020, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, retifica o extrato do termo de adjudicação e homologação da Tomada de Preço nº 02/2020, conforme abaixo:

Onde se lê:
Contratação de empresa para a construção do Centro de Treinamento IPEC (Iporá Esporte Clube) na cidade de Iporá/GO

Leia-se:
Contratação de empresa para Modernização de campo de futebol no Município de Iporá/GO

Ficam mantidas as demais condições ajustadas no extrato do termo de adjudicação e homologação.

Iporá-Go, 03 de julho de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:0D6659D1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

"DISPÕES SOBRE DECLARAÇÃO DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU, SR. EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

Considerando, o requerimento e solicitação do Senhor Célio Donizete da Silva, Diretor do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que informa a necessidade de locação de maquinário para ser utilizado em prol do interesse público;

Considerando, a obrigatoriedade de proceder com a continuidade do serviço público;

Considerando, ainda, a necessidade de atender a contendo o requerimento formulado pelo órgão solicitante;

Considerando, que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública, independentemente da mudança de sua gestão; e

Considerando, a necessidade em não prejudicar os atendimentos básicos a população.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica declarado dispensável de licitação, o procedimento para locação de maquinário, do tipo, Pá Carregadeira, a ser utilizado pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Fica autorizada, em razão do valor da contratação e do valor apresentado, a locação de Pá Carregadeira de propriedade de Paulo Henrique Machado.

Art. 3º - Ao Departamento de Licitações e Contratos para que providencie a convocação.

Art. 4º - Caberá ao Departamento Municipal de Estradas de Obras e Serviços Urbanos a fiscalização quanto à execução dos serviços.

Art. 5º - Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 25 dias no mês de junho de 2020.

EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:203224FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº 021/2020.
Objeto: Locação de Pá Carregadeira.
Processo nº 1055/2020.
Forma de Contratação: Dispensa de Licitação.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Ato de Dispensa nº 010/2020.
Origem do Recurso: Tesouro Municipal.
Locatário: Município de Itaguaru.
Locador: Paulo Henrique Machado.
CPF/MF: 002.420.241-06.
Valor: R$ 49.140,00 (quarenta e nove mil, cento e quarenta reais).
Valor da Hora Máquina: R$ 90,00 (noventa reais).
Data da Assinatura do Contrato: 25/06/2020.
Vigência: até 31/12/2020.
Dotação: 15.452.1519.2052 – 3.3.90.36.

Itaguaru/GO, 25 de junho de 2020

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:9813BBD6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 006/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N° 191/2020
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 006/2020
O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, torna público que fará realizar no dia **17 DE JULHO DE 2020, ÀS 08:00 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Rua Waldomiro Teodoro Rios, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa - GO - Cep: 75819-000, Licitação Pública, na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL" Tipo Menor Preço Por Item**, objetivando O REGISTRO DE PREÇOS PARA A **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.**
Edital e informações junto ao pregoeiro, em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3640-1303 ou (64) 3640-1149. licitacao@lagoasanta.go.gov.br

LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **03** dias do mês de **julho** do ano de **2020**.

JÉSSICA DA CRUZ SENO
Pregoeira

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:3F2226C0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº404/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 30/06/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de uma caçamba para o caminhão volks constellation, adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 03 de julho de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:2A559870

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS No. 005/2020

O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS-GO, através da Secretaria Municipal de Obras, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 22 de julho de 2020, as 08:00horas, na sala da Biblioteca Municipal, situada na Rua Josefina Ludovico deAlmeida, centro, Nerópolis, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS No 005/2020, do tipo menor preço global, sob o regime de empreitada global, para contratação de empresa especializada em engenharia, para execução de pavimentação asfáltica em diversas ruas e avenidas dos setores Alto da Boa Vista e Setor Sul de Nerópolis o edital completo encontra-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: neropolis.megasofttransparencia.com.br. ou nas dependências da sala da Comissão de licitações desta Prefeitura em horário de expediente.

Nerópolis-GO, aos 03 de julho de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Lucas Eduardo Pereira da Silva Andrade
Código Identificador:94E05FE7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 53/2020 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 53/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1716/2020, DECRETO N. 253/2020 E DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 180/2020**, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO, O **SR. ESRON MARQUES DE BRITO; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DO MÉDICO CIRURGIÃO GERAL **ESRON MARQUES DE BRITO,** PARA ATENDIMENTO NO/EM CENTRO CIRÚRGICO, CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO;** FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 58.500,00 (CINQUENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS),** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE **R$ 19.500,00 (DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.36. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **03 (TRÊS) MESES**, COM INÍCIO/CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E O **SR. ESRON MARQUES DE BRITO.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:C8474137

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 54/2020 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 54/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1716/2020, DECRETO N. 253/2020 E DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 181/2020**, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO, O **SR. ELTON PEREIRA TELES JUNIOR; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DO MÉDICO ANESTESISTA **ELTON PEREIRA TELES JUNIOR,** PARA ATENDIMENTO NO CENTRO CIRÚRGICO, CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO;** FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS),** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE **R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.36. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **03 (TRÊS) MESES**, COM INÍCIO/CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES.**SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E O **SR. ELTON PEREIRA TELES JUNIOR.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:EA0923AE

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 61/2020 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 61/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1716/2020, DECRETO N. 253/2020 E DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 188/2020**, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO A **SRA. JANINY PEREIRA DE ÁVILA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DA MÉDICA CLÍNICO GERAL **JANINY PEREIRA DE ÁVILA,** PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS, CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO;** FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS),** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE **R$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.36. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **03 (TRÊS) MESES**, COM INÍCIO/CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER

RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E A **SRA. JANINY PEREIRA DE ÁVILA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:4A980ABA

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 62/2020 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 62/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1716/2020, DECRETO N. 253/2020 E DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 189/2020**, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO O **SR. BRUNO LUIZ DUARTE DA SILVA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DO MÉDICO CLÍNICO GERAL **BRUNO LUIZ DUARTE DA SILVA,** PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS, CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO;** FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS),** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE **R$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39; 55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.36. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **03 (TRÊS) MESES**, COM INÍCIO/CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E O **SR. BRUNO LUIZ DUARTE DA SILVA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:0CE2F930

FMS
EXTRATO DO 6° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 032/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 032/2017. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00985/2017. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº004/2017**. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.** CONTRATADO: **SRA LAUDIANE ALVES DE SOUSA**; **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DE 01 (UM) ANO DO CONTRATO FMS N. 32/2017, FIRMADO AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017, BEM COMO REAJUSTA O VALOR ANTERIORMENTE CONTRATADO PELO ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES DO INPC NO PERCENTUAL DE 2,0507%, CONFORME C.I. SMS N. 537/2020 E PARECER JURÍDICO N. 531/2020, OCASIÃO EM QUE AS CLÁUSULAS SEGUNDA E SEXTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, QUE CUIDAM DO "PREÇO" E DA "VIGÊNCIA DO CONTRATO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**"CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO;**PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CARACTERIZADO NA CLÁUSULA ANTERIOR, O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR GERAL DE **R$ 53.990,28 (CINQUENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**, SENDO **R$ 12.929,16 (DOZE MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)** PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO ORIGINAL, **R$ 13.147,80 (TREZE MIL CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)** PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO 2º TERMO ADITIVO, **R$ 13.815,01 (TREZE MIL OITOCENTOS E QUINZE E UM CENTAVO)** PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO 4º TERMO ADITIVO E **R$ 14.098,31 (QUATORZE MIL E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA UM CENTAVOS)** PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO 6º TERMO ADITIVO, CONSIDERANDO-SE O REAJUSTE PELO ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES DO INPC NO PERCENTUAL DE 2,0507%, CUJO PAGAMENTO DESTE ÚLTIMO OCORRERÁ EM 11 (ONZE) PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS DE **R$ 1.174,85 (MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)** E 01 (UMA) PARCELA DE **R$ 1.174,96 (MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR **04 (QUATRO) ANOS**, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO 01 (UM) ANO REFERENTE AO CONTRATO ORIGINAL, 01 (UM) ANO REFERENTE À PRORROGAÇÃO ADVINDA DO 2º TERMO ADITIVO, 01 (UM) ANO REFERENTE À PRORROGAÇÃO ADVINDA DO 4º TERMO ADITIVO E 01 (UM) ANO REFERENTE À PRORROGAÇÃO ADVINDA DO 6º TERMO ADITIVO, CUJA VIGÊNCIA DESTE ÚLTIMO FICARÁ COMPREENDIDA DE **06/06/2020 A 05/06/2021.PARÁGRAFO ÚNICO –** O CONTRATO PODERÁ SER PRORROGADO, A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS, NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI DE LICITAÇÕES DE CONTRATOS."**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;**PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO SIGNÁTARIOS: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS –** REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE **SR. CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E SRA LAUDIANE ALVES DE SOUSA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:D9EC9AEE

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 63/2020 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 63/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1716/2020, DECRETO N. 253/2020 E DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 190/2020**, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO, A **SRA. LARISSA RODRIGUES CARDOSO**, BRASILEIRA, MÉDICA, PORTADORA DO RG N. 4984886 – SSP/GO, INSCRITO NO CPF SOB O N. 035.121.831-90, CRM/GO N. 25708, CUJA CONTRATAÇÃO SE DARÁ/SERÁ ATRAVÉS/PELA EMPRESA: **LRC SERVICOS MEDICOS EIRELI LTDA**, DE NOME FANTASIA/COMERCIAL: **LRC SERVICOS MEDICOS EIRELI**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ N. 36.770.079/0001-87,**; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DA MÉDICA CLÍNICO GERAL **LARISSA RODRIGUES CARDOSO** (ATRAVÉS/POR MEIO/PELA EMPRESA LRC SERVICOS MEDICOS EIRELI LTDA), PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS, CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO;** FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS

SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS),** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE **R$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.36. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **03 (TRÊS) MESES**, COM INÍCIO/CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E **LRC SERVICOS MEDICOS EIRELI**.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:C83C6D63

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 60/2020 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 60/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1716/2020, DECRETO N. 253/2020 E DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 185/2020**, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO A **SRA. RAYNE SANTOS SOUZA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MÉDICA, PORTADORA DO RG N. 5510726 2ª VIA – SSP/GO, INSCRITO NO CPF SOB O N. 030.742.131-75, CRM/GO N. 26172, CUJA CONTRATAÇÃO SE DARÁ/SERÁ ATRAVÉS/PELA EMPRESA: **RAYNE S SOUZA EIRELI**, DE NOME FANTASIA/COMERCIAL: **R S SOUZA MEDICA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ N. 37.184.815/0001-88**; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DA MÉDICA CLÍNICO GERAL **RAYNE SANTOS SOUZA,** (ATRAVÉS/POR MEIO/PELA EMPRESA RAYNE S SOUZA EIRELI) PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS, CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO;** FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS),** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE **R$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.36. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **03 (TRÊS) MESES**, COM INÍCIO/CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E **RAYNE S SOUZA EIRELI.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:4AB44D1C

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 59/2020 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 59/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1716/2020, DECRETO N. 253/2020 E DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 183/2020**, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO, A **SRA. JORDANA DE PAULA MOURA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, MÉDICA, PORTADORA DO RG N. 5986608 – PC/GO, INSCRITO NO CPF SOB O N. 041.984.081-81, CRM/GO N. 25952, CUJA CONTRATAÇÃO SE DARÁ/SERÁ ATRAVÉS/PELA EMPRESA: **PALMEIRAS MEDICINA HUMANIZADA LTDA**, DE NOME FANTASIA/COMERCIAL: **PALMEIRAS MEDICINA HUMANIZADA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ N. 32.104.709/0001-23**; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DA MÉDICA CLÍNICO GERAL **JORDANA DE PAULA MOURA** (ATRAVÉS/POR MEIO/PELA EMPRESA PALMEIRAS MEDICINA HUMANIZADA LTDA)**,** PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS, CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO;** FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 37.500,00 (TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS),** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE **R$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.36. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **03 (TRÊS) MESES**, COM INÍCIO/CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E **PALMEIRAS MEDICINA HUMANIZADA LTDA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:56A24364

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 64/2020 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 64/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1716/2020, DECRETO N. 253/2020 E DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 191/2020**, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO, A **SRA. MARCELA LUIZA DE SOUSA**, **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DA ENFERMEIRA **MARCELA LUIZA DE SOUSA**, PARA ATENDIMENTO CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO;** FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO**

VALOR E DO PAGAMENTO; O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS),** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE **R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.36. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **03 (TRÊS) MESES**, COM INÍCIO/CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E A **SRA. MARCELA LUIZA DE SOUSA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:EC329ECF

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 65/2020 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 65/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1716/2020, DECRETO N. 253/2020 E DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 192/2020**, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO, A **SRA. VANDAIRA ALVES DA SILVA**, **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DA TÉCNICA DE ENFERMAGEM **VANDAIRA ALVES DA SILVA**, PARA ATENDIMENTO CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS),** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE **R$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS)**, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.36. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **03 (TRÊS) MESES**, COM INÍCIO/CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E A **SRA. VANDAIRA ALVES DA SILVA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:8F707116

FMS
EXTRATO DO 7º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 033/2017 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 033/2017 FMS**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **00985/2017, EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°004/2017.** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS**. CONTRATADO**: SRA IVONILDA RODRIGUES CALVÃO DE MOURA; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;**CONSTITUI OBJETO DESTE ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DE 01 (UM) ANO DO CONTRATO FMS N. 33/2017, FIRMADO AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017, BEM COMO REAJUSTA O VALOR ANTERIORMENTE CONTRATADO PELO ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES DO INPC NO PERCENTUAL DE 2,0507%, CONFORME C.I. SMS N. 538/2020 E PARECER JURÍDICO N. 529/2020, OCASIÃO EM QUE AS CLÁUSULAS SEGUNDA E SEXTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO, QUE CUIDAM DO "PREÇO" E DA "VIGÊNCIA DO CONTRATO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**"CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO;**PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO CARACTERIZADO NA CLÁUSULA ANTERIOR, O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR GERAL DE **R$ 53.990,28 (CINQUENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**, SENDO **R$ 12.929,16 (DOZE MIL NOVECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)** PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO ORIGINAL, **R$ 13.147,80 (TREZE MIL CENTO E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS)** PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO 2º TERMO ADITIVO, **R$ 13.815,01 (TREZE MIL OITOCENTOS E QUINZE E UM CENTAVO)** PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO 4º TERMO ADITIVO E **R$ 14.098,31 (QUATORZE MIL E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA UM CENTAVOS)** PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO 7º TERMO ADITIVO, CONSIDERANDO-SE O REAJUSTE PELO ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES DO INPC NO PERCENTUAL DE 2,0507%, CUJO PAGAMENTO DESTE ÚLTIMO OCORRERÁ EM 11 (ONZE) PARCELAS MENSAIS, IGUAIS E SUCESSIVAS DE **R$ 1.174,85 (MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)** E 01 (UMA) PARCELA DE **R$ 1.174,96 (MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO;**ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR **04 (QUATRO) ANOS**, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO 01 (UM) ANO REFERENTE AO CONTRATO ORIGINAL, 01 (UM) ANO REFERENTE À PRORROGAÇÃO ADVINDA DO 2º TERMO ADITIVO, 01 (UM) ANO REFERENTE À PRORROGAÇÃO ADVINDA DO 4º TERMO ADITIVO E 01 (UM) ANO REFERENTE À PRORROGAÇÃO ADVINDA DO 7º TERMO ADITIVO, CUJA VIGÊNCIA DESTE ÚLTIMO FICARÁ COMPREENDIDA DE **06/06/2020 A 05/06/2021.PARÁGRAFO ÚNICO –** O CONTRATO PODERÁ SER PRORROGADO, A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS, NOS TERMOS DO ART. 57 DA LEI DE LICITAÇÕES DE CONTRATOS."**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;**PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRAS DE GOIAS - FMS** – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR – SECRETARIO E **SRA IVONILDA RODRIGUES CALVÃO DE MOURA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:137A39E2

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 66/2020 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 66/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1716/2020, DECRETO N. 253/2020 E DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 193/2020**, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO, A **SRA. JANETE BARBOSA DOS SANTOS**, **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A

CONTRATAÇÃO DE/DA TÉCNICA DE ENFERMAGEM **JANETE BARBOSA DOS SANTOS**, PARA ATENDIMENTO CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**; FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**; O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS),** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE **R$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS)**, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.36. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **03 (TRÊS) MESES**, COM INÍCIO/CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E A **SRA. JANETE BARBOSA DOS SANTOS.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:1A261304

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 67/2020 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 67/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1716/2020, DECRETO N. 253/2020 E DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 194/2020**, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO, A **SRA. MARLY PEREIRA DE SOUZA**, **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DA TÉCNICA DE ENFERMAGEM **MARLY PEREIRA DE SOUZA**, PARA ATENDIMENTO CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO;** FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS),** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE **R$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS)**, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.36. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **03 (TRÊS) MESES**, COM INÍCIO/CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E A **SRA. MARLY PEREIRA DE SOUZA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:5356F6ED

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 68/2020 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 68/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1716/2020, DECRETO N. 253/2020 E DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 195/2020**, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO, A **SRA. MARIA IMACULADA CARRARA DE ARAÚJO**,, **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DA TÉCNICA DE ENFERMAGEM **MARIA IMACULADA CARRARA DE ARAÚJO**, PARA ATENDIMENTO CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO;** FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS),** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE **R$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS)**, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.36. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **03 (TRÊS) MESES**, COM INÍCIO/CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E A **SRA. MARIA IMACULADA CARRARA DE ARAÚJO.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:2FD30981

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 69/2020 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 69/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1716/2020, DECRETO N. 253/2020 E DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 196/2020**, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO, A **SRA. GABRIELA ROSA DA SILVA**,, **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DA FISIOTERAPEUTA **GABRIELA ROSA DA SILVA**, PARA ATENDIMENTO CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO;** FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS),** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE **R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)**, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39;

55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.36. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **03 (TRÊS) MESES**, COM INÍCIO/CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E A **SRA. GABRIELA ROSA DA SILVA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:4BCFF776

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 73/2020 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 73/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1716/2020, DECRETO N. 253/2020 E DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 197/2020**, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO, A **SRA. TAIS FERREIRA CABRAL**, **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DA ENFERMEIRA **TAIS FERREIRA CABRAL**, PARA ATENDIMENTO CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO;** FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS),** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE **R$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.36. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **03 (TRÊS) MESES**, COM INÍCIO/CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E A **SRA. TAIS FERREIRA CABRAL.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:87F4B373

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 74/2020 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 74/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1716/2020, DECRETO N. 253/2020 E DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 199/2020**, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO, A **SRA. RAQUEL SIRINO ROSA**, **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DA TÉCNICA DE ENFERMAGEM **RAQUEL SIRINO ROSA**, PARA ATENDIMENTO CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO;** FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS),** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE **R$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS)**, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.36.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **03 (TRÊS) MESES**, COM INÍCIO/CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E A **SRA. RAQUEL SIRINO ROSA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:037CE24B

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 55/2020 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 63/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1716/2020, DECRETO N. 253/2020 E DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 182/2020**, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO, A **SR. FLAVIO CARVALHO DO VALLE FARIA**, BRASILEIRO, MÉDICO, PORTADOR DO CRM-GO 18302, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N. 4888272 - 2ª VIA SPTC/GO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 025.420.681-60 E NIT/PIS/PASEP: 21282554745, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 11, N. 311, APARTAMENTO 102, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO EDREIRA, SETOR OESTE, GOIÂNIA/GO, CEP 74.120-030**; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;**CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DO MÉDICO AUXILIAR DE CIRURGIA **FLAVIO CARVALHO DO VALLE FARIA,** PARA ATENDIMENTO NO/EM CENTRO CIRÚRGICO, CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;**O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 63.129,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E CENTO E VINTE E NOVE REAIS),** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE **R$ 21.043,00 (VINTE E UM MIL E QUARENTA E TRÊS REAIS)**, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39;
55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.36.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **03 (TRÊS) MESES**, COM INÍCIO/CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES.**SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E **SR. FLAVIO CARVALHO DO VALLE FARIA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:5BB3A5A8

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 76/2020 FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 76/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1716/2020, DECRETO N. 253/2020 E DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 201/2020**, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO, A **SRA. GILCA CARLA DA SILVA NOBRE**, **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE/DA TÉCNICA DE ENFERMAGEM **GILCA CARLA DA SILVA NOBRE**, PARA ATENDIMENTO CONFORME DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂCIA SANITÁRIA. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO;** FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO;** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS),** PERFAZENDO-SE O/UM VALOR MENSAL DE **R$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS)**, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39; 55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.39; 55.01.10.301.2023.2.204.3.3.90.36. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **03 (TRÊS) MESES**, COM INÍCIO/CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO OU CANCELADO EM COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E A **SRA. GILCA CARLA DA SILVA NOBRE.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:A4BA4535

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 157/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 157/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002399/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: LINCON LOPES 87242559120; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO; CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR UM PERÍODO DE 06 (DOZE) MESES E 03 (TRÊS) DIAS DO CONTRATO N. 157/2017, FIRMADO AOS 29 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2017, CONFORME C.I. N. 101/2020 E PARECER JURÍDICO N. 541/2020. DESTARTE, AS CLÁUSULAS PRIMEIRA, QUARTA E QUINTA DO INSTRUMENTO ORIGINAL QUE CUIDAM DO "OBJETO DO CONTRATO", DOS "PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA" E DO "VALOR DO CONTRATO"; **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **42 (QUARENTA E DOIS) MESES E 03 (TRÊS) DIAS**, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO 12 (DOZE) MESES REFERENTES À VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL, 12 (DOZE) MESES REFERENTES À PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO ADVINDA DO 3º TERMO ADITIVO, 12 (DOZE) MESES REFERENTES À PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO ADVINDA DO 6º TERMO ADITIVO E 06 (SEIS) MESES E 03 (TRÊS) DIAS REFERENTES A PRORROGAÇÃO DO 9° TERMO ADITIVO, COMPREENDIDA DE **29/06/2020 A 31/12/2020**; E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER PRORROGADO MEDIANTE COMUM ACORDO E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 230.586,85 (DUZENTOS E TRINTA MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)** PARA O PERÍODO GERAL DE VIGÊNCIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, SENDO **R$ 56.250,00 (CINQUENTA E SEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)** PARA OS 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA ORIGINAL DO CONTRATO, **R$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS)** PARA OS 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA DO 3º TERMO ADITIVO, **R$ 69.500,60 (SESSENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)** PARA OS 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA DO 6º TERMO ADITIVO, CONSIDERANDO O REAJUSTE PELO INPC, NO PERCENTUAL DE 5,0747% DO ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES REFERENTE AO ANO DE 2019 SOBRE O ACRÉSCIMO NO PERCENTUAL DE 1,7620% REFERENTE AO REAJUSTE NÃO CELEBRADO DO ACUMULADO PARA O ANO DE 2018 E **R$ 3.750,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)** REFERENTE AO ACRÉSCIMO DO 7° TERMO ADITIVO NO PERCENTUAL DE 6,6666666667 SOBRE O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO E **R$ 36.086,85 (TRINTA E SEIS MIL E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO)** PARA OS 06 (SEIS) MESES E 03 (TRÊS) DIAS DA PRORROGAÇÃO DO 9º TERMO ADITIVO. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **LINCON LOPES 87242559120.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:20D4760F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Grau de sigilo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da Administração Direta, com sede à Rua AMERICANO DO BRASIL, N.º 149, PALMEIRAS DE GOIÁS/GO, telefone nº (64) 3954-4008, CEP 76.190-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.394.757/0001-32, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL, VANDO VITOR ALVES, BRASILEIRO, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 254.380.771-34 e portador do RG nº 1344765, expedido pelo PC /GO, residente e domiciliado nesta cidade, e os anuentes FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS DE PALMEIRAS DE GOIAS inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.256.417/0001-85 neste ato representado pelo Senhor SALVADOR CELESTE PEREIRA CARUSO inscrito no CPF sob o n.º 250.997.609-53 e portador do RG n.º 7884631 PC/GO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIAS inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.499.749/0001-49 neste ato representado pela Senhora ROSA MARIA ALVES NERY E SILVA inscrita no CPF sob o n.º 102.982.858-00 e portadora da carteira de identidade 2380143 DGPC/GO, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.168.270/0001-22 neste ato representado pelo Senhor SALVADOR CELESTE PEREIRA

CARUSO inscrito no CPF sob o n.º 250.997.609-53 e portador do RG n.º 7884631 PC/GO e FUNDO DE GESTAO DE RECURSOS DO FUNDEF - FUNDEB inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.128.238/0001-68 neste ato representado pelo Senhor SALVADOR CELESTE PEREIRA CARUSO inscrito no CPF sob o n.º 250.997.609-53 e portador do RG n.º 7884631 PC/GO. , doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Gerente Geral, SAMUEL FERREIRA LIMA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, portador da Carteira de Identidade nº 10043632, expedida pelo SSP /GO e CPF n.º 858.847.402-63 firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/2006, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 744 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo **MUNICÍPIO** mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da **CAIXA**.

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

d) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "f";

h) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICIPIO, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.

i) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de PALMEIRAS DE GOIÁS e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

c) Observada a política de investimento do RPPS do Município de PALMEIRAS DE GOIÁS e com base na Resolução 3.922 do CMN, de 25NOV10, que disciplina a aplicação de Recursos dos RPPS, a aplicação dos recursos do RPPS, ora administrados pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIAS - CNPJ 05.499.749/0001-49, será feita "preferencialmente" na CAIXA, ficando o Ente comprometido a realizar cotações e caso tenha cotação de outras instituições reavaliar com a CAIXA

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Ag. PALMEIRAS DE GOIÁS (nº 1253), localizada NA AV HUMBERTO MENDONÇA, 600 - CENTRO - PALMEIRAS DE GOIÁS/GO, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº 3842/2019, publicada no Diário Municipal de Goiás em 23/03/2020, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;

Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;

Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária,

viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;

Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;

Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;

Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;

Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;

Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;

Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea "a", inciso "I", da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;

Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;

Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;

Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;

Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;

Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;

Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;

Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a conseqüente restituição dos desembolsos à CAIXA;

Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;

O MUNICIPIO fará gestão junto ao Conselho Gestor do Fundo de Previdência Própria, com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras e administração de seus ativos na CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

Convênio	**Tipo de Serviço**	**Tarifa Negociada (R$)**
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R$ 1,94 por linha de transmissão
Arrecadação	**Canal**	**Tarifa Negociada (R$)**
	Guichê	R$ 6,20 por documento recebido
	Internet	R$ 1,55 por documento recebido
	Lotérico	R$ 2,07 por documento recebido
	Correspondente	R$ 2,07 por documento recebido
	Auto Atendimento	R$ 1,55 por documento recebido

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no "caput" serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendofirmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE

MODALIDADE DE DESEMBOLSO À VISTA OU PARCELADO FIXO

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará à CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R$ 1.434.386,73 (um milhão quatrocentos e trinta e quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA: AG: 1253, OP: 006, C/C: 6016-8, divididos da seguinte forma:

a) Desembolso nominal líquido ao CONTRATANTE no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais);

b) Retenção pela CAIXA do valor de R$ 34.386,73 (trina e quatro mil trezentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos) a título de verba rescisória correspondente à devolução à CAIXA, por força da renegociação e rescisão antecipada do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças assinado em 20/08/2015, que se extingue antecipadamente com a formalização do presente instrumento. Este valor será retido pela CAIXA no ato da liberação dos recursos relativos à primeira parcela do desembolso;

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido ao cliente será realizado conforme cronograma abaixo, observando-se o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Mês de desembolso	Valor nominal
07/2020	R$ 1.400.000,00
	R$

Parágrafo Segundo – Os valores, referentes à parcela única ou à primeira parcela, quando desembolso parcelado, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA (se for folha nova);

Processamento do 1º crédito de salário pela CAIXA (se for folha nova), e;

Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.

Parágrafo Terceiro – Em caso de atraso no cronograma, decorrente do tempo necessário para que a CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CAIXA avaliará a legalidade de desembolso retroativo, em valor nominal, das parcelas vencidas.

Paragrafo Quarto – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Quinto– Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o principio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;

Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

Parágrafo Sexto – Se a rescisão operar-se por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o

presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexeqüível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de GOIÂNIA, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

PALMEIRAS DE GOIÁS	,	26	de	JUNHO	de	2020

Local/Data

Assinatura da CAIXA
Nome: Samuel Ferreira Lima
CPF: 858.847.402-63

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: Vando Vítor Alves
CPF: 254.380.771-34

Assinatura FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS DE PALMEIRAS DE GOIAS
Nome: Salvador Celeste Pereira Caruso
CPF: 250.997.609-53

Assinatura FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS
Nome: Salvador Celeste Pereira Caruso
CPF: 250.997.609-53

Assinatura FUNDO DE GESTAO DE RECURSOS DO FUNDEF - FUNDEB
Nome: Salvador Celeste Pereira Caruso
CPF: 250.997.609-53

Assinatura INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
Nome: Rosa Maria Alves Nery e Silva
CPF: 102.982.858-00

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF: xxx.xxx.xxx-xx	CPF: xxx.xxx.xxx-xx

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:A3394D63

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 60/2018

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 60/2018

Processo: 2204/2020

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: JUSSARA APARECIDA DE CAMPOS CAMARGO.

Objeto: Aditar o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº060/2018, firmado em 05 de junho, pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 visando à prorrogação de sua vigência até 26/07/2020. Dotação Orçamentária 06.11.301.0037.2.034-31.90.34.00 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de Terceirização. Fundamento Legal: art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Perolândia, Estado de Goiás, aos 26 de maio de 2020

LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:BF12F695

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 82/2018

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 82/2018

Processo: 1216/2020

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: SEBASTIÃO ANTONIO DE CARVALHO ME.

Objeto: Aditar o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº082/2018, firmado em 26 de junho, pelas normas contidas na Lei nº

8.666/93, de 21 de junho de 1.993 visando à prorrogação de sua vigência até 25/09/2020. Dotação Orçamentária 06.11.301.0037.2.034-31.90.34.00 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de Terceirização. Fundamento Legal: art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Perolândia, Estado de Goiás, aos 25 de junho de 2020

LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:D7399D42

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO 41/2020

EXTRATO DO CONTRATO 41/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 955/2020

Contratada: HELEN CAROLINE MENEZES CUNHA

Objeto: Prestação de serviços de psicóloga, realizando todos os procedimentos que se fizerem necessários, na Unidade Básica de Saúde Dometil Souza Cruze em outros locais onde forem determinados os serviços.

Assinatura: 01/07/2020

Vigência: 6 (seis) Meses.

Valor Global: R$ 18.000,00 (dezoito Mil Reais)

Dotação Orçamentária: 06.11.301.0037.2.034.3.1.90.34.00 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde– Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de tercerização. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Perolândia, Estado de Goiás, aos 03 de julho de 2020.

LEONARDO ALEXANDRE BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:AC918BF3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°038/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.107.517/0001-05.

CONTRATADA: FENIX.COM-CONTEUDO E TECNOLOGIA LTDA-EPP, CNPJ Nº 01.141.809/0001-04.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto prestação dos serviços software de Contabilidade e Controle e Portal de Transparência.

PRAZO: O período do presente contrato será de 02 de Julho de 2020 a 30 de Junho de 2020.

VALOR: R$ 16.620,00 (dezesseis mil seiscentos e vinte reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.866, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Santa Fé de Goiás, 02 de Julho de 2020.

VALÉRIO ANDRE VILELA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:6290A1FB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.006

LEI Nº 2.006 DE, 03 DE JULHO DE 2020.

"Altera a Lei n.º 850/1999, a Lei nº557/1991, com redação da Lei nº 1.191, de 20 de fevereiro de 2007, a Lei nº 1.730, de 30 de dezembro de 2016, a Lei nº 1.938, de 18 de novembro de 2019, a Lei nº 1.976/2020, de 16 de março de 2020 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás**,** com fundamento nos artigos 7º, inciso VIII e 31, incisos II e III, da Lei Orgânica do Município, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 20 e 48, inciso VI da Lei nº 1.730, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 – As Secretarias Municipais Extraordinárias e Assessorias Especiais do Chefe do Poder Executivo do Município são competentes para atuar nas áreas ligadas às diferenças sociais e raciais, à consciência negra, à mulher, à integração regional e metropolitana e à cultura religiosa.

(...)

Art. 48 – Ficam criadas as Funções Comissionadas-FC, com valores, atribuições e quantitativo previstos no Anexo E (V), Anexo F (VI) e Anexo G (VII) desta Lei, destinadas aos servidores dos Órgãos da Administração Direta e Indireta.

VI - As Funções Comissionadas terão atribuições de assessoramento, atuando junto aos agentes políticos, diretores, chefes e gerentes, membros de comissões, permanentes ou temporárias, gestores de contratos, gestores de projetos, fiscais de contrato, administradores de unidades, devendo a complexidade da função ser proporcional ao valor da respectiva gratificação".

Art. 2º - O Anexo B (II) e o Anexo G (VII) da Lei nº 1.730, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, passam a vigorar com a redação dos Anexos desta Lei.

Art. 3º - O artigo 2º da Lei nº 1.938, de 18 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2 - A Orquestra Filarmônica de Trindade será gerida pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com a Diretoria Artística e de Regência, responsável pela gestão técnica e artística, com finalidade de prover seu funcionamento e expansão, conforme Anexo B (II) e Anexo G (VII) desta lei."

Art. 4º - Os cargos de Agente de Serviços Públicos, Auxiliar de Obras e Serviços, Coletor, Operador Auxiliar e Digitador, criados pelas Leis nº 557/91, nº 593/92, nº 850/99 e alterações posteriores, passam a vigorar acrescidos ao Anexo I e Anexo VI da Lei 557/91, dos seguintes quantitativos, carga horária, requisitos de provimento e atribuições:

ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL

Denominação dos Cargos	Carga horária semanal	Quantitativo
Agente de serviços Públicos	40	60
Auxiliar de Obras e Serviços	40	550
Coletor	40	05
Operador Auxiliar	40	10
Digitador	40	20

ANEXO VI – DESCRIÇÃO DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL TÉCINO ADMINISTRATIVO: AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desenvolver e executar atividades de auxilio e apoio a trabalhos técnicos administrativos, atendendo as exigências da Secretaria ou Órgão da Prefeitura Municipal de Trindade-GO.
PRÉ-REQUISITOS: - Ensino fundamental incompleto; - Aprovação em Concurso Público.
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Organizar e executar atividades administrativas e de apoio a trabalhos técnicos;- Arquivamento de papéis, documentos e processos destinados ao órgão de lotação;- Realizar atendimento via telefone ou presencial da repartição, prestando orientações necessárias aos servidores e público em geral;- Operar mesa telefônica, efetuando ligações, transmitindo ou recebendo mensagens, prestando informações, controlando agendas, lista telefônica e arquivo do órgão de lotação;- Controlar e orientar o acesso de pessoas aos prédios e demais instalações públicas.

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL: AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar serviços manuais simples, relacionadas com a guarda, execução e manutenção de obras e serviços públicos.
PRÉ-REQUISITOS: - Ensino fundamental incompleto; - Aprovação em Concurso Público.
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Executar tarefas simples em máquinas, motores e/ou peças e outros serviços sob orientação;- Executar serviços de manutenção de ferramentas e instrumentos utilizados no trabalho;- Executar atividades auxiliares relacionadas com a construção civil, eletricidade, comunicações e topografia;- Executar tarefas de abastecimento e limpeza de veículos, controlando a quilometragem dos mesmo;- Executar trabalho de carregamento e descarregamento e auxiliar no transporte de materiais em geral;- Realizar atividades relacionadas com a guarda e conservação de bens e serviços públicos;- Executar serviços de limpeza e conservação de bens e serviços público;- Executar serviços de desobstrução e limpeza da rede de águas pluviais, caixa de sarjetas, poços de visita, galerias e bueiros;- Operar o martelo rompedor;- Proceder a abertura de valas, serviços de capina em geral, limpeza pública, varrer, escovar, lavar e remover lixo e detritos de áreas públicas e próprios municipais;- Proceder a abertura de covas e carneiras, para fins de inumação de cadáveres;- Executar tarefas correlatas.

GRUPO OCUPACIONAL TÉCINO ADMINISTRATIVO: COLETOR
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Exercer as funções administrativas que lhes forem atribuídas em lei.
PRÉ-REQUISITOS: - Ensino médio completo; prova de exercício por no Mínimo 10 (dez) anos de função equivalentes, prestados ao serviço público, além dos demais requisitos estabelecidos na Lei Municipal e Lei Federal que regula o exercício da profissão. - Aprovação em Concurso Público.
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Efetuar e programar pagamentos de todas as despesas que lhes forem determinadas pela Secretaria da Fazenda e/ou Finanças;-Proceder aos cálculos de cobranças e pagamentos, à vista das ordens emitidas pelo Encarregado ou órgão competente da Secretaria;-Subscrever todos os papéis no controle de entrada ou saída da repartição, que se referem a todos os recolhimentos dos tributos municipais, bem como dos caixas diários, resumo de caixa, controle de receita de arrecadação e despesas diárias de caixas;-Elaborar demonstrativos e relatórios diários e/ou mensais, de contas, livros e demais documentos, da transferência e aplicação de fundos de investimentos em conjunto com o Secretário da respectiva Repartição;-Organizar, de acordo com as necessidades da repartição, assinando como Coletor, os pedidos de suprimentos, numerários e documentos de recolhimentos de saldos, verificando se essas operações bancárias foram efetivamente realizadas nos prazos normais e cabíveis;-Realizar os pagamentos de proventos e vencimentos autorizados, depois de visados pelo Secretário da Fazenda às respectivas despesas, no âmbito municipal, estadual e federal;-Cumprir as determinações e ordens de pagamento emanadas dos órgãos competentes, advindos do Chefe do Executivo ou do Encarregado da Secretaria de Finanças;-Executar diariamente o levantamento, manutenção e a inclusão de novos contribuintes ao Cadastro Imobiliário municipal, quando necessário;-Emitir extratos, saldos e documentos da arrecadação, procedendo à sua análise e classificação orçamentárias junto à contadoria, bem como a imposição e o processamento dos papéis apuradas com responsabilidades diariamente na Coletoria;-Examinar os documentos comprobatórios de despesas e executar a realização dos pagamentos dentro dos prazos estabelecidos em nota, conforme a programação financeira diária;-Prestar contas ao Departamento Contábil municipal competente, dos documentos de arrecadação de Receitas e Despesas de movimentação diária e/ou mensal respectivamente;-Lançar Receitas, Despesas e Conciliação bancária, nos Caixas Diários e Livros do sistema contábil municipal;-Manter sob sua guarda senhas, controle de bancos e valores de arrecadação em geral dos tributos e taxas municipais;-Emitir ofícios, protocolos, documentos administrativos e de arrecadação municipais para pagamento de taxas, impostos e tributos em geral;-Despachar de ofício os serviços inerentes à tesouraria, como “baixas”, lançamento e recebimento de documentos, taxas e impostos municipais em geral;-Arquivamento de papéis, documentos e processos destinados à Repartição;-Zelar pela manutenção, ordem, escrituração e controle dos trabalhos junto às entidades bancárias, mantendo a isonomia entre as partes de forma transparente e imparcial com os demais órgãos;-Praticar outros atos administrativos inerentes à sua função, quando necessário ao bom andamento dos serviços da Coletoria;

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL: OPERADOR AUXILIAR
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Auxilia trabalhos de operação e checagem de motoniveladoras, retro-escavadeiras, pá-carregaderia, trator de esteira e outras máquinas de mesmo porte.
PRÉ-REQUISITOS: -Ensino Fundamental Incompleto; - Aprovação em Concurso Público.
DESCRIÇÃO DETALHADA: - Auxiliar nas vistoriarias das máquinas, aquecendo o motor e verificando o nível do óleo, água, bateria, combustível e painel de comando;- Orientar as tarefas de montagem, reparo e revisão de motoniveladoras, tratores, retroescavadeiras, pás carregadeiras e outras máquinas pesadas; acompanhar a execução dos trabalhos, observando as operações e examinando as partes executadas; distribuir, orientar e executar tarefas de montagem, reparo e revisão de caminhões e veículos pesados, de natureza mais complexa, sempre que solicitado pela Chefia- Operar pá-carregadeira, acionando os comandos hidráulicos e tração, escavando o solo e movendo pedras, asfalto, concreto e materiais similares e vertendo-os em caminhões para serem transportados, quando necessário;- Preparar trato de esteira, manipulando os comandos, regulando a altura e inclinação da pá (lâmina); - Auxiliar na realização de controle de quantidade de trabalho executado e horas trabalhadas;- Zelar pelo bom estado de conservação e funcionamento das máquinas;- Executar outras tarefas correlatas.

GRUPO OCUPACIONAL TÉCINO ADMINISTRATIVO: DIGITADOR
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desempenhar atividades referentes à digitação de dados.
PRÉ-REQUISITOS: 2º grau completo; Curso especifico de digitador; - Aprovação em Concurso Público.
DESCRIÇÃO DETALHADA: -Digitar dados utilizando-se planilhas eletrônicas; -Digitar trabalhos utilizando-se de processador de textos; -Operar terminais de consultas; -Conferir relatórios de digitação e efetuar procedimentos de copia de segurança dos documentos transcritos em meio magnético; -Trocar formulários, fitas ou cartuchos de impressora; -Organizar arquivos; -Verificar necessidade de serviços do usuário; -Receber documentos, conferir e digitar com

presteza, segurança e atenção; - Fazer correção; -Zelar pelo equipamento; -Executar outras tarefas correlatas.

Art. 5º - O parágrafo único do art. 5º da Lei n.º 1.976/2020, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - (...)

Parágrafo Único – Os cargos previstos neste artigo serão extintos até 31 de dezembro de 2020, gradativamente, mediante substituição por servidores efetivos admitidos mediante concurso, para evitar solução de continuidade ao serviço público, com prazo final para até o encerramento do mandato, quando serão extintos ao vagar, em 31 de dezembro de 2020."

Art. 6º - Os cargos de provimento em comissão previstos na Estrutura Administrativa criada pela Lei n.º 1.730/2016 e suas alterações posteriores, exigem grau de escolaridade mínima de ensino fundamental incompleto, a ser comprovada mediante titulação ou declaração no ato da posse.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do art. 5º, a 16 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 03 (três) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:E73762A7

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.007

LEI Nº 2.007 DE, 03 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre abertura de créditos adicionais de natureza especial no orçamento do exercício de 2020 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento no Órgão 08 do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, na Unidade 0801, na Função 08 – Assistência Social, a realizar anulação parcial do saldo orçamentário, na forma do artigo 43, III, da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ R$ 1.408.380,00 (hum milhão quatrocentos e oito mil trezentos e oitenta reais), conforme abaixo especificado:

Órgão 08 Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade 0801: Fundo Municipal de Assistência Social
Função 08: Assistência Social
Sub-Função 244: Assistência Comunitária
Programa 5031: Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus
Ação 2120: Enfrentamento da Emergência COVID-19
Fonte 129: Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)

QUADRO DEMONSTRATIVO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
08.0801.08.244.5031.2120. 3.1.90.04.00	129	Contratação por Tempo Determinado	R$ 1,00
08.0801.08.244.5031.2120. 3.3.50.43.00	129	Subvenções Sociais	R$ 77.800,00
08.0801.08.244.5031.2120. 3.1.90.11.00	129	Vencimentos e Vantagens Fixa-Pessoal Civil	R$ 767.100,00
08.0801.08.244.5031.2120. 4.4.90.52.00	129	Equipamentos e Material Permanente	R$ 95.499,00
08.0801.08.244.5031.2120. 3.3.90.32.00	129	Material de Distribuição Gratuita	R$ 1,00
08.0801.08.244.5031.2120. 3.3.90.14.00	129	Diárias – Civis	R$ 1,00
08.0801.08.244.5031.2120. 3.3.90.30.00	129	Material de Consumo	R$ 467.974,00
08.0801.08.244.5031.2120. 3.3.90.33.00	129	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 1,00
08.0801.08.244.5031.2120. 3.3.90.34.00	129	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	R$ 1,00
08.0801.08.244.5031.2120. 3.3.90.36.00	129	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 1,00
08.0801.08.244.5031.2120. 3.3.90.39.00	129	Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica	R$ 1,00
TOTAL			R$ 1.408.380,00

Art. 2º - Os Créditos autorizados pelo artigo anterior serão destinados a cobrir despesas na utilização ao combate do novo Covid 19 conforme regulamentado pela portaria 369 de 29 de abril de 2020, e os recursos para cobertura serão obedecidos dentre aqueles definidos nos preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementar no valor de R$ 1.408.380,00 (hum milhão quatrocentos e oito mil trezentos e oitenta reais) dos créditos orçamentários abertos no artigo 1º desta Lei, nos mesmos moldes da Lei de Meios de 2020, aprovada pelo Legislativo.

Art. 4º - Ficam estendidas as alterações realizadas através da presente lei, à LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2020, bem como ao PPA (Plano Plurianual) para o quadriênio 2018/2021.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a vigência da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 03 (três) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:F2DD3585

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.005

LEI Nº 2.005 DE, 03 DE JULHO DE 2020.

"Retifica a Lei 680/94 que autoriza a doação de área pública para órgão da administração pública do estado de Goiás a área e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Poder Legislativo de Trindade, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e Regimentais aprova, e **EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI**:

Art. 1º - Fica revogado o artigo 2 da Lei Municipal 680/94 de 07 de abril de 1994, passando a vigorar a nova redação conforme o parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º – A área será doada para o **ESTADO DE GOIÁS**, esta área é para a implantação e funcionamento do 22º Batalhão de Polícia Militar.

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar atos competentes visando a concretização da doação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação da unidade policial correrão por conta do Estado de Goiás, inclusive despesas cartoriais, se houverem.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 03 (três) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:4F6A0617

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 045

LEI COMPLEMENTAR Nº 045 DE, 03 DE JULHO DE 2020.

"Promove alterações na Lei Complementar n° 030 de 06 de novembro de 2017 que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui o PROCON Trindade, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:
Art. 1º - O artigo 12 da Lei Complementar nº 030/2017, de 06 de novembro de 2017, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo único nos seguintes termos:

"Parágrafo único – O Diretor do Departamento Jurídico é o responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa dos interesses da Autarquia em juízo e fora dele, a quem também compete representar judicial e extrajudicialmente a Autarquia em defesa de seus interesses, do seu patrimônio, além de promover, a cobrança amigável e/ou judicial de sua dívida ativa, e dirigir a Escola de Defesa do Consumidor que será parte integrante do Departamento Jurídico, a qual promoverá e efetivará a educação em direito do consumidor proporcionando a construção do conhecimento específico no tocante às relações de consumo, fundamental para as políticas públicas."

Art. 2º - Fica alterado o art. 35, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 - O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante Decreto, o Regimento Interno do Procon Trindade, definindo a sua subdivisão administrativa, e dispondo sobre as atribuições específicas das unidades, tendo os cargos em comissão criados pela Lei Complementar nº 030/2017, como denominação, escolaridade, símbolo, atribuição, carga horária e quantitativos os definidos no ANEXO I."

Art. 3º - Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 030/2017, de 06 de novembro de 2017, que passará a vigorar nos seguintes termos:

ANEXO I
DENOMINAÇÃO, SÍMBOLO, ATRIBUIÇÃO, CARGA HORÁRIA E QUANTITATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMB.	ATRIBUIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANT.
Presidente	DAS - 3	Parágrafo único do art. 8º, art. 9º e art. 18, I.	40 (quarenta) horas semanais	01
Coordenador	DAS - 7	Exercer assessoramento e atividades no âmbito de sua área de atuação que envolva complexidade e multidisciplinaridade de tarefas e a coordenação de unidades ou atividades administrativas, dando o suporte necessário.	40 (quarenta) horas semanais	03
Secretária Executiva	DAI - 1	Exercer funções administrativas, assessorar e auxiliar as Coordenadorias abrangendo atividades de recepção e organização documental e de agenda.	40 (quarenta) horas semanais	02
Assessor Administrativo II	AA - 2	Assessorar e prestar apoio de média complexidade em suas atividades com tarefas que envolvam conhecimento dos procedimentos administrativos.	40 (quarenta) horas semanais	05

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão previstos no anexo I desta lei, com exceção do Presidente, exigem grau de escolaridade mínima de ensino médio completo, a ser comprovada mediante titulação.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário, ficando inalteradas todas as demais disposições da Lei Complementar nº 030/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 03 (três) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:6ECA3B09

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 044

LEI COMPLEMENTAR Nº 044 DE, 03 DE JULHO DE 2020.

"Altera o § 2º, do art. 70, da Lei Complementar nº. 004/2007, de 01 de outubro de 2007 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíquotas de contribuição previdenciária de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Trindade/GO, previstas no § 2º do artigo 70 da Lei Complementar n° 004, de 01 de outubro de 2007, fica majorada para 14% (quatorze por cento).

Art. 2° - Fica mantido e inalterado o percentual de contribuição patronal em vigor para o custeio do plano previdenciário atualmente aplicado conforme previsto no artigo 70 da Lei Complementar n° 004, de 01 de outubro de 2007 e posteriores alterações.

Art. 3° - O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Trindade/GO fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte, não sendo custeados pelo TRINDADE PREV os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário maternidade, o salário família e o auxílio-reclusão, sendo estes custeados diretamente pelo ente federativo ao qual o servidor se vincula.

Art. 4° - Com exceção do artigo 3° desta Lei Complementar, que se encontra em vigor desde o dia 13 de novembro de 2019 em razão da eficácia plena da Emenda Constitucional n° 103 de 2019, esta Lei Complementar entrará em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta lei complementar, conforme o disposto no artigo 195, § 6°, da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 03 (três) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:BDC647C2

PREFEITURA MUNICIPAL
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 005/2020

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Trindade – GO torna público o julgamento da habilitação do processo nº 2020007232, tipo menor preço global, sob o regime de empreitada global tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DO CENTRO DE EVENTOS E FEIRAS (CEF) DO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO LOCALIZADO NO CARREIRÓDROMO MUNICIPAL NO SETOR CRISTINA II.** Abaixo relacionamos o julgamento quanto a **HABILITAÇÃO** das seguintes licitantes: CONSTRUTORA RIO MANSO LTDA, MOBICON CONSTRUTORA LTDA, RICCO CONSTRUTORA LTDA, ABACO CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA NJ EIRELI, SOUZA MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA, G M ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, CONSTRUTORA DINIZ EIRELI, TRN ENGENHARIA EIRELI, CONCEITO ENGENHARIA LTDA, PROMETAL ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELI e CONVEM CONSTRUTORA EIRELI. Tendo como **INABILITADA** as seguintes licitantes: ACTUM CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EIRELI, JLM CONSTRUTORA LTDA, C M F EMPREENDIMENTOS EIRELI, KSP PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI e RL DANTAS EMPRESARIAL LTDA. O Presidente informa a todas os licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis previstos no art. 109, inciso I da Lei 8.666/93 para manifestação e interposição de recurso em desfavor do julgamento da HABILITAÇÃO e fica concedido o mesmo prazo para as contrarrazões. Maiores informações no Centro Administrativo Municipal, Dep. de Licitações e Contratos (62) 3506-7032 ou pelo site: www.trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 02 de julho de 2020

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Presidente da CPL

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:B452E66B

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2020

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 009/2020, torna público a data de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N° 043/2020**, através do processo nº 2020027461, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O PROTOCOLO DE TRATAMENTO DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, CONFORME PREVISTO NOS DECRETOS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL**,de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **13 de julho de 2020, às 09h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

*** OBJETO PARA ENFRETAMENTO DO COVID–19: SIM**
*** Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**

Trindade/GO, 03 de julho de 2020.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:C16ED91C

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 566/2020

DECRETO "P" Nº 566/2020 DE, 03 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) **Sr. (a) JAIR LOUZEIRO DA SILVA**, cargo em comissão de **ASSESSOR DE ARTICULACAO PARLAMENTAR - DAS-6**, lotado (a) na Agência Municipal de Eesporte e Lazer, a partir de 03 de julho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 03 (três) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:6A1104ED

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 567/2020

DECRETO "P" Nº 567/2020 DE, 03 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) **Sr. (a) FRANCIS FLAVIO ALBUQUERQUE COSTA**, cargo em comissão de **SUPERINTENDENTE DE COMUNICACAO E EVENTOS - DAS-2**, lotado (a) no Gabinete do Prefeito, a partir de 03 de julho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 03 (três) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:487E2044

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 568/2020

DECRETO "P" Nº 568/2020 DE, 03 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) **Sr. (a) MAXMILIANO CORDEIRO DE ARAUJO**, cargo em comissão de **COORDENADOR EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO - DAS-4**, lotado (a) no Gabinete do Prefeito, a partir de 03 de julho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 03 (três) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:004BC910

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 569/2020

DECRETO "P" Nº 569/2020 DE, 03 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) **Sr. (a) DEIBITY MOREIRA DE ARAUJO**, cargo em comissão de **ASSESSOR TECNICO II - AT-2**, lotado (a) no Gabinete do Vice Prefeito, a partir de 03 de julho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 03 (três) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:6E39EF07

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 570/2020

DECRETO "P" Nº 570/2020 DE, 03 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) **Sr. (a) PAULO PINTO FIDELES**, cargo em comissão de **ASSESSOR TECNICO III - AT-3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 03 de julho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 03 (três) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:94255172

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 571/2020

DECRETO "P" Nº 571/2020 DE, 03 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) **Sr. (a) RUTH HELENA DE LIMA VAZ**, cargo em comissão de **ASSESSOR TECNICO I - AT-1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 03 de julho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 03 (três) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:58BE59CE

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 572/2020

DECRETO "P" Nº 572/2020 DE, 03 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) **Sr. (a) MARIA DE FATIMA ALVES DE SOUZA**, cargo em comissão de **GERENTE DOS CENTROS DE REFERENCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL - DAI-1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 03 de julho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 03 (três) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:21509E9F

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 573/2020

DECRETO "P" Nº 573/2020 DE, 03 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) **Sr. (a) ILDA PERPETUA DA SILVA**, cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO III - AA-3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 03 de julho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 03 (três) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:0428701E

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 574/2020

DECRETO "P" Nº 574/2020 DE, 03 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) **Sr. (a) JAQUELINE JOSE DA SILVA**, cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO I - AA-1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 03 de julho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 03 (três) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:0F268146

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 575/2020

DECRETO "P" Nº 575/2020 DE, 03 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) **Sr. (a) IVANEIDE DE SOUZA ROCHA**, cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO I - AA-1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 03 de julho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 03 (três) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:547D0122

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 576/2020

DECRETO "P" Nº 576/2020 DE, 03 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) **Sr. (a) FABIANE CHEYENNE PIMENTA SILVA**, cargo em comissão de **SUPERINTENDENTE DE SERVICOS PUBLICOS - DAS-2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional, a partir de 03 de julho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 03 (três) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:5D27E3EB

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 577/2020

DECRETO "P" Nº 577/2020 DE, 03 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) **Sr. (a) JOSIANNE DE CARVALHO MAIA**, cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL TECNICO I - AET-1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 03 de julho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 03 (três) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:4419FBFF

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 578/2020

DECRETO "P" Nº 578/2020 DE, 03 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) **Sr. (a) VIRGINIA DE SOUZA FERREIRA**, cargo em comissão de **DIRETOR DE ADMINISTRACAO E FINANCAS EDUCACAO E CULTURA - DAS-6**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 03 de julho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 03 (três) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:EBE759F3

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 579/2020

DECRETO "P" Nº 579/2020 DE, 03 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) **Sr. (a) FABIANA MACHADO DOMINGUES**, cargo em comissão de **ASSESSOR TECNICO III - AT-3**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 03 de julho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 03 (três) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:E7974A05

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 580/2020

DECRETO "P" Nº 580/2020 DE, 03 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) **Sr. (a) THATIANE BORGES OLIVEIRA**, cargo em comissão de **ASSESSOR TECNICO I - AT-1**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, a partir de 03 de julho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 03 (três) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:C41E9851

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 581/2020

DECRETO "P" Nº 581/2020 DE, 03 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) **Sr. (a) VALDIVINO BARBOSA VIEIRA**, cargo em comissão de **ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS TURISMO E EVENTOS - DAS-6**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho, a partir de 03 de julho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 03 (três) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:879BBA93

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 582/2020

DECRETO "P" Nº 582/2020 DE, 03 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) **Sr. (a) DAYANNY SOARES SANTOS**, cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO II - AA-2**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transporte, a partir de 03 de julho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 03 (três) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:D66D03C1

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO "P" Nº 583/2020

DECRETO "P" Nº 583/2020 DE, 03 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado (a) o (a) **Sr. (a) NUBIA HELEN DE SOUZA**, cargo em comissão de **COORDENADOR EXECUTIVO DE ADMINISTRACAO PEDAGOGICA - DAS-4**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de julho de 2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 03 (três) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:67F36C69

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
2° TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Alexânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.254.840/0001-05, com sede na Avenida 15 de novembro, Área Especial n° 6, Centro, Município de Alexânia, Estado de Goiás, nesse ato representado pela Gestora, Srª. **Gisele de Menezes Alves**, brasileira, residente no Município de Alexânia, Estado de Goiás, e, de outro lado, a empresa **RM HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 25.029.414/0001-74, com sede na Avenida Sonnemberg, N.º 544, Qd. 147, Lt. 17/18, Cidade Jardim, Goiânia – GO, considerando o que consta no procedimento administrativo n° 3194/2020, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Presencial nº 059/2019, nos termos da Lei n° 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES - O presente termo aditivo altera o valor unitário do item registrado, passando a vigorar com a seguinte redação:
FORNECEDOR (razão social): RM HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF: 25.029.414/0001-74
END: AV. SONNEMBERG, Nº 544, QD. 147, LT. 17/18, CIDADE JARDIM, GOIANIA – GO
REPRESENTANTE: IVAN ALVES LINO
CONTATOS: licita@rmhospitalar.com

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QTDE	UND.	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
137	SORO FISIOLÓGICO 0,9 % - FRASCO DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, SISTEMA FECHADO CONTENDO 100ML DE SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%. FRASCO GOTEJADOR 100ML	EQUIPLEX	4.600	UND	1,82	8.372,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da referida Ata, permanecendo as mesmas inalteradas.
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Alexânia – GO, 03 de Julho de 2020.

GISELE DE MENEZES ALVES
Gestora do FMS

RM HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 25.029.414/0001-74

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:DC804B28

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ATA 05 RETIFICADA DE REGISTRO DE PREÇO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 31/2020
Processo Adm. Nº: 384/2020
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 15/05/2020, no(a) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIÁS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6439544008, inscrito no CNPJ sob o nº 02.394.757/0001-32 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 017.785.411-19, e os membros da Equipe de Apoio VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, STEPHANIA GOMES DOURADO, designados pelo Decreto nº 448, de 16/09/2019, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 22/2020, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/68, 1/62, 1/1	NOME: SAMANTHA ALVES DE SOUZA SANTOS CPF/CNPJ:15.488.199/0001-16 ENDEREÇO:RUA 2071, S/N, LOTE 01 SALA 04 UNIDADE 207 - PQ ATHENEU, GOIANIA-GO. FONE: 623997-3090 EMAIL: triunfodistribuidoracomercial@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: LEONARDO SANTOS MACHADO CPF: 942.563.731-87

Visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Entregar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Entregar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar as Secretarias, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:
Responder pelos danos causados diretamente as Secretarias e demais fundos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
As Secretarias não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: SAMANTHA ALVES DE SOUZA SANTOS						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/1	PC	62,0000	ABSORVENTE ÍNTIMO PACOTE COM 08 UNIDADES	DIANA	1,7900	110,9800
1/62	UN	622,0000	RODO MADEIRA DUPLO 60 CM: MATERIAL CEPO: MADEIRA C/ 2 BORRACHAS, NO MÍNIMO 5MM, RESISTENTES, DIMENSÕES : COMPRIMENTO CEPO: 60 CM, MATERIAL CABO: MADEIRA, COMPRIMENTO CABO: 1,20 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CEPO DE MADEIRA DE 1º QUALIDADE E COM CABO RETO, LIXADO E PLASTIFICADO.	CAPUAVA	5,4000	3.358,8000
1/68	UN	169,0000	SABONETE LÍQUIDO, AROMA ERVA DOCE, PH NEUTRO, GALÃO DE 5 LITROS	FLORABELLA	14,4500	2.442,0500
TOTAL:						**5.911,8300**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS
CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **030/2020**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;

II. Multa – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **031/2020** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **031/2020** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **15/05/2020**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 03 de JULHO de 2020.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
835.140.231-15

Contratada(s):

SAMANTHA ALVES DE SOUZA SANTOS
CNPJ:15.488.199/0001-16

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:A60DD3CA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2020

Processo Administrativo: 1317/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento aparelhos e equipamentos de comunicação, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que a empresa **OFFICE PAPELARIA LTDA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pelo Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimento de aparelhos e equipamentos de comunicação, para atender o Fundo Municipal de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: OFFICE PAPELARIA LTDA **CNPJ:** 10.970.388/0001-07						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
80486	1	01	Unid.	Terminal Inteligente TI 5000	1.165,00	1.165,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						1.165,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **OFFICE PAPELARIA LTDA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 10.970.388/0001-07, estabelecida na Av. Antônio Carlos Paniago, Centro, Mineiros - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 1.165,00** (Um mil cento e sessenta e cinco reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 02 de Julho de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:097289D4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020.

Processo Nº: 2204/2020

Vigência da Ata: 12 (doze) meses a contados a assinatura da presente Ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta **ATA** é o Registro de Preços para futura contratação de empresa para aquisição de **BRITA Nº 0 E 1, CIMENTO 50 KG, AREIA LAVADA, CAL HIDRATADO 20 KG, BLOQUETE/PISO, TUBOS DE CONCRETO ARMADO, EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C** e prestação de serviços de **TRANSPORTE COMERCIAL DOS TUBOS DE CONCRETOS ARMADOS**, para serem utilizados na reabilitação de pavimentos asfálticos, calçadas, meio fio e quebra-molas neste município, com entrega dos produtos no município de Santa Rita do Araguaia – GO, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame da **PROMIETENTE CONTRATADA: SUPREMA CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 21.019.862/0001-36, representante legal **EVERTON RAMOS LOPES**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 43.63.961 SPTC/GO, inscrito no CPF nº 028.347.781-40, residente e domiciliado na Rua João Porfirio Quadra 10 Lote 07, Setor Morada do Sol, Hidrolândia – Goiás, CEP: 75.340-000.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.

Entregar produto/Realizar os serviços, objeto da licitação, no local indicado na Ordem de fornecimento/compras ou Ordem de Fornecimentos, em prazo não superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da ordem da respectiva requisição.

providenciar a imediata substituição dos produtos por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na fornecimento dos produtos ou aquisição de produto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 029/2020.

prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

manter o prazo de garantia do objeto, contado da data de entrega definitiva dos bens, na forma no anexo VI – Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº 029/2020.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE 01 - AREIA, BRITA, CIMENTOS, CAL, EMULSÃO, BLOQUETE, TUBOS DE CONCRETO... – PODER EXECUTIVO							
ITEM	**PRODUTO**	**UN**	**MARCA**	**FORNECEDOR**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
12	EMULSÃO ASFALTICA RR-2C	TONELADAS	CENTRO OESTE	SUPREMA CONSTRUCOES E PROJETOS EIRELI	30	R$ 3.300,00	R$ 99.000,00
TOTAL GERAL GLOBAL							**R$ 99.000,00**

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através de seu órgão gerenciador a presente Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes deste Ata;
Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
O órgão gerenciador será responsável por acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, a exceção da execução dos futuros contratos provenientes da presente Ata que serão fiscalizados por gestores competentes, devidamente designados pela senhora Prefeita Municipal.
Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município (Diário dos Municípios de Goiás - http://www.diariomunicipal.com.br/agm/), e no Placard na sede da Prefeitura Municipal sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores, durante a vigência da presente Ata;
Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições/fornecimento dos produtos a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 029/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento/fornecimento dos produtos das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimentos/fornecimento dos produtos, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta do PODER EXECUTIVO, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos/fornecimento dos produtos dos bens/serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancaria, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.

b) Prova de regularidade fiscal para com Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou a Certidão Conjunta Positiva de Débitos com Efeito de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa Trabalhista, emitida pelo site (http://www.tst.jus.br/certidao);

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os preços estipulados na presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor/prestador de serviços para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
Parágrafo Terceiro: O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo: O pedido de revisão de que dispõe a presente cláusula é de competência do fornecedor/prestador de serviços que teve seu preço registrado, podendo ser feito administrativa ou judicialmente, sendo que não poderá cessar a continuidadeda obrigação no período de análise do pedido na via administrativa ou durante o trâmite processual na via judicial.

Parágrafo Oitavo: A revisão de que trata a presente cláusula será realizada através de Termo de Aditamento, sendo cabível somente nos casos de modificação inesperada dos preços em decorrência de outros fatores, que não seja a inflação.

Parágrafo Nono: Somente será concedida a revisão se o requerimento vier acompanhado da Nota Fiscal dos insumos, e de mais um dos seguintes documentos:
I - Lista de Preços;
II - Documento expedido pelo fabricante;
III - Publicações oficiais;
IV - Publicações de revistas especializadas;

Parágrafo Décimo: Quanto o pedido tiver como fator determinante à inflação, deverá ser aplicado o instituto do Reajuste, previsto no inciso XI do art. 40, inciso III do art. 55 e no §8º do art. 65 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e no §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, somente incidindo este instituto após vigência contratual de 12 (doze) meses, decorrido esse prazo, o preço mensal do valor pago será corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
Houver interesse público, devidamente fundamentado ocasionado por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista nosincisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou noart. 7ºda Lei nº10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho da Autoridade Superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
Pena de multa, correspondente a 10% (dez) por cento do valor total registrado na Ata de Registro de Preços;
Declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro: Decorridos 05 (cinco) dias sem a fornecimento dos produtos sem que tenham sido apresentadas justificativa plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso I, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do contrato, através de processo administrativo onde seja garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório com os meios e recursos inerentes.
Parágrafo segundo: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo terceiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
VI. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO deverá realizar cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega dos bens ou de interrupção do fornecimento dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão da presente ata.

Parágrafo Único: As multas a que se refere o **Inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique a penalidade de impedimento e contratação com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de cadastramento de fornecedores do pelo prazo de até 05 (cinco) anos, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
DISPOSIÇÕES FINAIS
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As omissões da presente ATA e as dúvidas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 029/2020 e as proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência – Anexo VI, do Pregão Presencial nº 029/2020, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **01/07/2020**, e homologação feita pela senhora Prefeita Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para cada aquisição do objeto supracitado será necessário à emissão de Certidão de Capacidade Financeira pela Secretaria Municipal de Finanças deste município, antes de ser feito a Ordem Fornecimento (OF) e Ordem de Serviço (OS) pelo Departamento de Compras deste munícipio.
CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSSIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de julho do ano de 2020.

FAGNER LEONARDO DE CARVALHO
Secretário Mun. de Transportes Obras e Serv. Urbanos

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
Decreto 46/2017

Suprema Construcoes e Projetos EIRELI
EVERTON RAMOS LOPES
CNPJ nº 21.019.862/0001-36
Contratada

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:C36E7A2B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.006

ANEXO B				
RELAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS E COMPLEMENTARES E RESPECTIVOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO				
UNIDADE	ESTRUTURA	CARGO	SIMBOLO	QUANT
I- ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
1- GABINETE DO PREFEITO				

Gabinete do Prefeito				
Chefe de Gabinete	**Básica**	**Chefe de Gabinete**	**DAS-2**	**1**
Assessoria Especial do Prefeito I	**Básica**	**Assessor Especial do Prefeito I**	**DAS-3**	**2**
Assessoria Especial do Prefeito II	**Básica**	**Assessor Especial do Prefeito II**	**DAS-4**	**5**
Assessoria Especial do Prefeito III	**Básica**	**Assessor Especial do Prefeito III**	**DAS-6**	**1**
Superintendência Executiva de Articulação Institucional	**Básica**	**Superintendente**	**DAS-2**	**1**
Superintendência Executiva de Comunicação e Eventos	**Básica**	**Superintendente**	**DAS-2**	**1**
a) Gerência de Redes Sociais	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Coordenadoria Executiva de Cerimonial e Eventos	**Básica**	**Coordenador Executivo**	**DAS-4**	**1**
a) Gerência de Suporte	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência Executiva de Gabinete	**Básica**	**Superintendente**	**DAS-2**	**1**
Secretaria Extraordinária	**Básica**	**Secretário Municipal Extraordinário**	**DAS-1**	**2**
Gabinete do Vice-Prefeito				
Assessoria Especial do Vice-Prefeito I	**Básica**	**Assessor Especial do Vice-Prefeito I**	**DAS-3**	**1**
Assessoria Especial do Vice-Prefeito II	**Básica**	**Assessor Especial do Vice-Prefeito II**	**DAS-6**	**1**
2- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL				
Gabinete do Secretário	**Básica**	**Secretário Mun. de Desenvolvimento Regional**	**DAS-1**	**1**
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretária Executiva	DAI-1	1
b) Gerência de Planejamento	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência Executiva de Desenvolvimento Regional	**Básica**	**Superintendente**	**DAS-2**	**1**
Coordenadoria Executiva de Manutenção	**Básica**	**Coordenador Executivo**	**DAS-4**	**1**
3- SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO				
Gabinete do Secretário	**Básica**	**Secretário Mun. de Gestão e Planejamento**	**DAS-1**	**1**
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretária Executiva	DAI-1	1
b) Gerência de Rede e Banco de Dados	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Modernização Administrativa e Gestão por Resultado	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Assessoria Legislativa	**Básica**	**Assessor Legislativo**	**DAS-6**	**1**
Superintendência de Gestão Administrativa	**Básica**	**Superintendente**	**DAS-2**	**1**
Coordenadoria Executiva de Atividades Administrativas	**Básica**	**Coordenador Executivo**	**DAS-4**	**1**
Coordenadoria Executiva do Almoxarifado Central	**Básica**	**Coordenador Executivo**	**DAS-4**	**1**
a) Gerência de Controle do Patrimônio Mobiliário	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Coordenadoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos	**Básica**	**Coordenador Executivo**	**DAS-4**	**1**
Presidência da Comissão Permanente de Licitação e Pregão	**Básica**	**Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão**	**DAS-4**	**1**
a) Gerência de Editais e Cadastro	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Contratos	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Suprimento e Logística	**Básica**	**Diretor**	**DAS-6**	**1**
a) Gerência de Compras e Cotação	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Controle da Frota e Abastecimento	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência de Gestão de Recursos Humanos	**Básica**	**Superintendente**	**DAS-2**	1
a) Gerência de Controle de Pessoal	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Coordenadoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas e Escola de Governo	**Básica**	**Coordenador Executivo**	**DAS-4**	**1**
4- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
Gabinete do Secretário	**Básica**	**Secretário Mun. de Finanças**	**DAS-1**	**1**
Diretoria de Gestão de Atendimento	**Básica**	**Diretor**	**DAS-6**	**1**
a) Gerência da Unidade Centro	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência da Unidade Leste	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência Executiva da Receita Municipal	**Básica**	**Superintendente**	**DAS-2**	**1**
Coordenadoria Executiva de Fiscalização e Arrecadação	**Básica**	**Coordenador Executivo**	**DAS-4**	**1**
a) Gerência de Fiscalização	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Arrecadação	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Cadastro e Informações	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Coordenadoria Executiva do Tesouro Municipal	**Básica**	**Coordenador Executivo**	**DAS-4**	**1**
Superintendência Executiva de Captação de Recursos e Convênios	**Básica**	**Superintendente**	**DAS-2**	**1**
Diretoria de Elaboração de Projetos	**Básica**	**Diretor**	**DAS-6**	**1**
a) Gerência de Captação de Recursos e Prestação de Contas	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Avaliação e Monitoramento de Resultados	Compl.	Gerente	DAI-1	1
5- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE				
Gabinete do Secretário	**Básica**	**Secretário Mun. de Infraestrutura. Trânsito e Transporte**	**DAS-1**	**1**
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretária Executiva	DAI-1	1
Superintendência Executiva de Operações	**Básica**	**Superintendente**	**DAS-2**	**1**
Diretoria de Infraestrutura	**Básica**	**Diretor**	**DAS-6**	**1**
a) Gerência de Obras Públicas	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Coordenadoria Executiva de Pavimentação Asfáltica	**Básica**	**Coordenador Executivo**	**DAS-4**	**1**
Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte	**Básica**	**Superintendente**	**DAS-2**	**1**
Diretoria de Transporte	**Básica**	**Diretor**	**DAS-6**	**1**
a) Gerência de Oficina e Manutenção	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Gestão de Frota e Abastecimento	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria Municipal de Trânsito	**Básica**	**Diretor**	**DAS-6**	1
a) Gerência da Junta Administrativa de Recursos Administrativos	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Fiscalização, Tráfego e Administração	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Engenharia e Sinalização	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência de Planejamento e Fiscalização de Obras	**Básica**	**Superintendente**	**DAS-2**	**1**
Coordenadoria Executiva de Projetos	**Básica**	**Coordenador Executivo**	**DAS-4**	**1**
6- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA				
Gabinete do Secretário	**Básica**	**Secretário Mun. de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária**	**DAS-1**	**1**
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretária Executiva	DAI-1	1
Coordenadoria Executiva Administrativa	**Básica**	**Coordenador Executivo**	**DAS-4**	**1**
Superintendência de Habitação e Regularização Fundiária	**Básica**	**Superintendente**	**DAS-2**	**1**
Coordenadoria Executiva Gestão Habitacional	**Básica**	**Coordenador Executivo**	**DAS-4**	**1**
a) Gerência de Elaboração de Projetos Habitacionais	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Coordenadoria Executiva de Regularização Fundiária	**Básica**	**Coordenador Executivo**	**DAS-4**	**1**
Superintendência de Planejamento Urbano	**Básica**	**Superintendente**	**DAS-2**	**1**
Diretoria de Planejamento Urbano	**Básica**	**Diretor**	**DAS-6**	**1**
a) Gerência de Ordenamento e Uso do Solo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Projetos Especiais	Compl.	Gerente	DAI-1	1
7- SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				
Gabinete do Secretário	**Básica**	**Secretário Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**	**DAS-1**	**1**
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretária Executiva	DAI-1	1
Diretoria de Fiscalização e Regulação Ambiental	**Básica**	**Diretor**	**DAS-6**	**1**

a) Gerência de Educação Ambiental	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Viveiro Municipal	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Aterro Sanitário	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d) Gerência de Coleta Seletiva	Compl.	Gerente	DAI-1	1
e) Gerência de Fiscalização Ambiental, Poluição Visual e Sonora	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Coordenadoria Executiva de Licenciamento Ambiental	**Básica**	**Coordenador Executivo**	**DAS-4**	**1**
a) Gerência de Serviços Ambientais	Compl.	Gerente	DAI-1	1
8- SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO				
Gabinete do Secretário	**Básica**	**Secretário Mun. de Indústria, Comércio e Trabalho**	**DAS-1**	**1**
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretária Executiva	DAI-1	1
Coordenadoria Executiva de Atração de Investimentos	**Básica**	**Coordenador Executivo**	**DAS-4**	**1**
Diretoria de Indústria e Comércio	**Básica**	**Diretor**	**DAS-6**	**1**
a) Gerência de Apoio ao Empreendedor	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência do Trabalho	**Básica**	**Superintendente**	**DAS-2**	**1**
Diretoria do Trabalho	**Básica**	**Diretor**	**DAS-6**	**1**
a) Gerência de Qualificação Profissional	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência de Agricultura e Abastecimento	**Básica**	**Superintendente**	**DAS-2**	**1**
a) Gerência de Fomento Agropecuário	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Apoio ao Agricultor	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Abastecimento e Feiras Livres	Compl.	Gerente	DAI-1	1
9- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Gabinete do Secretário	**Básica**	**Secretário Mun. de Educação e Cultura**	**DAS-1**	**1**
a) Gerência de Planejamento	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência Executiva da Cultura	**Básica**	**Superintendente**	**DAS-2**	**1**
Coordenadoria Executiva de Cultura	**Básica**	**Coordenador Executivo**	**DAS-4**	**1**
a) Gerência de Eventos Culturais	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Promoção da Cultura	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência do Patrimônio Artístico e Cultural	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria Artística e de Regência	**Básica**	**Diretor Artístico e de Regência**	**DAS-3**	**1**
Superintendência Executiva de Gestão Administrativa e Financeira	**Básica**	**Superintendente**	**DAS-2**	**1**
Diretoria de Administração e Finanças	**Básica**	**Diretor**	**DAS-6**	**1**
a) Gerência de Patrimônio e Almoxarifado	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Alimentação Escolar	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Gestão de Pessoas e Formação Continuada	**Básica**	**Diretor**	**DAS-6**	**1**
Superintendência Executiva de Ensino	**Básica**	**Superintendente**	**DAS-2**	**1**
Coordenadoria Executiva de Administração Pedagógica	**Básica**	**Coordenador Executivo**	**DAS-4**	**1**
Diretoria de Ensino e Gestão Pedagógica	**Básica**	**Diretor**	**DAS-6**	**1**
a) Gerência de Educação Infantil	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Administração Escolar	**Básica**	**Diretor**	**DAS-6**	**1**
a) Gerência de Supervisão e Inspeção Escolar	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Acompanhamento e Tecnologia Educacional	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Bibliotecas Escolares	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência de Manutenção das Unidades de Ensino	**Básica**	**Superintendente**	**DAS-2**	**1**
a) Gerência de Acompanhamento de Construção e Ampliação	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Manutenção e Reparos	Compl.	Gerente	DAI-1	1
10- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Gabinete do Secretário	**Básica**	**Secretário Municipal de Saúde**	**DAS-1**	**1**
Assessoria de Relacionamento	**Básica**	**Assessor de Relacionamento**	**DAS-6**	**1**
Assessoria de Planejamento e Projetos	**Básica**	**Assessor de Planejamento e Projetos**	**DAS-3**	**1**
Assessoria de Regulação e Auditoria	**Básica**	**Assessor de Regulação e Auditoria**	**DAS-3**	**1**
Superintendência Técnica de Atenção à Saúde	**Básica**	**Superintendente**	**DAS-2**	**1**
Assessoria de Cuidados Especiais	**Básica**	**Assessor de Cuidados Especiais**	**DAS-6**	**1**
Diretoria de Atenção Básica	**Básica**	**Diretor**	**DAS-6**	**1**
a) Gerência Técnica de Estratégia de Saúde da Família	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência Administrativa de Estratégia de Saúde da Família	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria da Rede de Urgência	**Básica**	**Diretor**	**DAS-6**	**1**
a) Gerência Administrativa	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência Técnica	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Saúde Bucal	**Básica**	**Diretor**	**DAS-6**	**1**
a) Gerência de Odonto Unidades	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Vigilância em Saúde	**Básica**	**Diretor**	**DAS-6**	**1**
a) Gerência de Vigilância Epidemiológica	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Atenção Especializada	**Básica**	**Diretor**	**DAS-6**	**1**
a) Gerência de Cartão SUS 2000	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de CAPS II	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência Executiva de Administração	**Básica**	**Superintendente**	**DAS-2**	**1**
Assessoria Técnica Financeira	**Básica**	**Assessor Técnico Financeiro**	**DAS-3**	**1**
Assessoria Técnica Administrativa	**Básica**	**Assessor Técnico Administrativo**	**DAS-3**	**1**
Diretoria de Administração e Finanças	**Básica**	**Diretor**	**DAS-6**	**1**
b) Gerência de Tecnologia da Informação	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas	**Básica**	**Diretor**	**DAS-6**	**1**
a) Gerência de Avaliação e Desempenho	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Educação Permanente	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Coordenadoria Executiva de Obras, Manutenção e Infraestrutura	**Básica**	**Coordenador Executivo**	**DAS-4**	**1**
Diretoria de Infraestrutura	**Básica**	**Diretor**	**DAS-6**	**1**
a) Gerência de Manutenção, Infraestrutura e Transporte	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Assistência Farmacêutica	**Básica**	**Diretor**	**DAS-6**	**1**
a) Gerência da Central de Medicamentos	Compl.	Gerente	DAI-1	1
ESTRUTURA DESCENTRALIZADA				
Diretoria Geral da UPA - Unidade de Pronto Atendimento	**Básica**	**Diretor Geral da UPA**	**DAS-3**	**1**
Diretoria Geral do Centro de Especialidades Médicas	**Básica**	**Diretor Geral do Centro de Especialidades Médicas**	**DAS-6**	**1**
a) Gerência Técnica do Centro de Especialidades Médicas	Compl.	Gerente	DAI-1	1
11- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Gabinete do Secretário	**Básica**	**Secretário Mun. de Assistência Social**	**DAS-1**	**1**
Coordenadoria Executiva de Planejamento	**Básica**	**Coordenador Executivo**	**DAS-4**	**1**
Coordenadoria Executiva de Gestão Financeira e Orçametária	**Básica**	**Coordenador Executivo**	**DAS-4**	**1**
a) Gerência de Convênios	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Superintendência Executiva de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	**Básica**	**Superintendente**	**DAS-2**	**1**
Diretoria de Proteção Social Especial	**Básica**	**Diretor**	**DAS-6**	**1**

a) Gerência de Assistência à Criança e ao Adolescente	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência dos Centros de Referência em Assistência Social	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Atendimento às Famílias Carente e em Situação de Risco	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d) Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade	Compl.	Gerente	DAI-1	1
e) Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Proteção Social Básica	**Básica**	**Diretor**	**DAS-6**	**1**
a) Gerência de Benefícios Sociais e Transferência de Renda	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Informações, Monitoramento e Avaliação dos Serviços de Assistência	Compl.	Gerente	DAI-1	1
12-SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS FIRMATIVAS				
Gabinete do Secretário	**Básica**	**Secretário Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas**	**DAS-1**	**1**
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretária Executiva	DAI-1	1
b) Assessoria de Projetos Especiais	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Coordenadoria Executiva de Políticas Afirmativas	**Básica**	**Coordenador Executivo**	**DAS-4**	**1**
a) Gerência de Políticas Afirmativas para Mulher	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Políticas Afirmativas para LGBTT	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Políticas Afirmativas para Igualdade Racial	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d) Gerência de Políticas Afirmativas para as Pessoas com Deficiências	Compl.	Gerente	DAI-1	1
e) Gerência de Políticas Afirmativas para a Juventude	Compl.	Gerente	DAI-1	1
13- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				
Gabinete do Procurador Geral do Município	**Básica**	**Procurador Geral de Município**	**DAS-1**	**1**
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretária Executiva	DAI-1	1
Assessoria Técnica dos Feitos Judiciários	**Básica**	**Assessor Técnico dos Feitos Judiciários**	**DAS-3**	**1**
Chefia das Procuradorias Especiais	**Básica**	**Diretor das Procuradorias Especiais**	**DAS-6**	**1**
Procuradorias Especiais	**Básica**	**Coordenador da Procuradoria Especial**	**DAS-7**	**6**
a) Assessoria Técnica das Procuradorias Especiais	Compl.	Assessor Técnico das Procuradorias Especiais	DAI-1	2
14- SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO				
Gabinete do Secretário	**Básica**	**Secretário Extraordinário de Governo**	**DAS-1**	**1**
Coordenadoria Executiva dos Movimentos Sociais	**Básica**	**Coordenador Executivo**	**DAS-4**	**1**
Superintendência Executiva de Articulação Política	**Básica**	**Superintendente**	**DAS-2**	**1**
Assessoria de Articulação Parlamentar	**Básica**	**Assessor de Articulação Parlamentar**	**DAS-6**	**1**
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA				**0**
1- AGÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER				
Gabinete do Presidente	**Básica**	**Presidente da Agência Mun. de Esporte e Lazer**	**DAS-1**	**1**
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretária Executiva	DAI-1	1
Assessoria de Projetos Especiais	**Básica**	**Assessor de Projetos Especiais**	**DAS-6**	**1**
Diretoria de Administração e Finanças	**Básica**	**Diretor**	**DAS-6**	**1**
b) Gerência de Apoio Administrativo e Financeiro	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Diretoria de Esporte e Lazer	**Básica**	**Diretor**	**DAS-6**	**1**
a) Gerência de Atividades Esportivas	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência Políticas de Lazer	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Coordenadoria Executiva de Modalidades Esportivas	**Básica**	**Coordenador Executivo**	**DAS-4**	**1**
Coordenadoria Executiva de Gestão da Infraestrutura de Esporte e Lazer	**Básica**	**Coordenador Executivo**	**DAS-4**	**1**
2- AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS				
Gabinete do Presidente	**Básica**	**Presidente da Agência Mun. de Turismo e Eventos**	**DAS-1**	**1**
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretária Executiva	DAI-1	1
b) Gerência de Apoio Administrativo e Financeiro	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Assessoria de Projetos Especiais	**Básica**	**Assessor de Projetos Especiais**	**DAS-6**	**1**
Diretoria de Políticas Públicas de Promoção e Incentivo ao Turismo	**Básica**	**Diretor**	**DAS-6**	**1**
a) Gerência de Qualificação e Pesquisa Turística	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Promoção do Turismo	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Infraestrutura Turísticas	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d) Gerência de Projetos e Eventos Turísticos	Compl.	Gerente	DAI-1	1
3- AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E PATRIMONIAL				
Gabinete do Presidente	**Básica**	**Presidente da Agência Mun. de Segurança Pública e Patrimonial**	**DAS-1**	**1**
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretária Executiva	DAI-1	1
b) Gerência de Apoio Administrativo e Financeiro	Compl.	Gerente	DAI-1	1
c) Gerência de Operações de Seguraça	Compl.	Gerente	DAI-1	1
d) Gerência de Monitoramento Eletrônico	Compl.	Gerente	DAI-1	1
4- AGÊNCIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
Gabinete do Presidente	**Básica**	**Presidente da Agência Municipal de Serviços Públicos**	**DAS-1**	**1**
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretária Executiva	DAI-1	1
Superintendência de Serviços Públicos	**Básica**	**Superintendente**	**DAS-2**	**1**
a) Gerência de Parques e Jardins	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Coordenadoria Executiva de Iluminação Pública	**Básica**	**Coordenador Executivo**	**DAS-4**	**1**
a) Gerência de Expansão	Compl.	Gerente	DAI-1	1
b) Gerência de Manutenção	Compl.	Gerente	DAI-1	1
Coordenadoria Executiva de Serviços Públicos	**Básica**	**Coordenador Executivo**	**DAS-4**	**1**
Coordenadoria Executiva de Limpeza Pública	**Básica**	**Coordenador Executivo**	**DAS-4**	**1**
5- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE				
Gabinete do Presidente	**Básica**	**Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Trindade**	**DAS-1**	**1**
a) Secretaria Executiva	Compl.	Secretária Executiva	DAI-1	1
Diretoria do Fundo de Previdência	**Básica**	**Diretor**	**DAS-6**	**1**
a) Gerência de Controle Atuarial	Compl.	Gerente	DAI-1	1

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:C19E611F

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.006

ANEXO G		
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE		
CARGO	**SIMBOLO**	**ATRIBUIÇÕES**
Secretário Municipal Controlador Geral Procurador Geral	DAS-1	Atribuições previstas nessa lei.

Presidente de Agência/Instituto		
Chefe de Gabinete	DAS-2	Exercer atividades de assessoramento direto ao Prefeito, competindo-lhe a promoção e articulação dos contatos administrativos políticos e sociais, coordenação e controle a agenda de compromissos e atividades relativas às relações públicas do gabinete do Chefe do Poder Executivo.
Superintendente	DAS-2	Exercer atividades de chefia e coordenação superior das unidades administrativas de maior complexidade e responsabilidade elevadas.
Assessor de Planejamento e Projetos	DAS-3	Exercer atividades especiais de assessoramento superior em nível estratégico para elaboração de projetos, planejamento, execução de politicas públicas específicas e atividades técnicas-especializadas em suas áreas de atuação.
Assessor de Regulação e Auditoria		
Assessoria Técnica Financeira		
Assessoria Técnica Administrativa		
Assessoria Técnica dos Feitos Judiciário		
Diretor Geral da UPA	DAS-3	Exercer Direção Geral da Unidade de Pronto Atendimento UPA.
Diretor Artístico e de Regência	DAS-3	Direção Artística e Regência da Orquestra Filarmônica de Trindade, gestão das atividades de ensino, gestão técnica e artística, com finalidade de prover seu funcionamento e expansãob transferência de tecnologia e conhecimento
Assessor Especial do Prefeito I	DAS-3	Exercer atividades de assessoramento superior aos Gabinetes do Prefeito e do Vice- Prefeito, com atribuições de acompanhamento dos agentes políticos em agendas internas e externas, elaboração de minutas de documentos oficiais, monitoramento de ações delegadas a outros Órgãos e Autarquias.
Assessor Especial do Vice-Prefeito I		
Assessor Especial do Prefeito II	DAS-4	Exercer atividades de assessoramento ao Gabinete do Prefeito, com atribuições de secretariado executivo, escritório e relações públicas.
Coordenador Executivo	DAS-4	Exercer atividades especiais no âmbito de sua área de atuação que envolva complexidade e multidisciplinaridade de tarefas.
Presidente da CPL	DAS-4	Exercer a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.
Diretor	DAS-6	Exercer atividades de chefia superior nas áreas técnico-administrativas compreendendo atividades de gestão, articulação, planejamento, orientação e acompanhamento das unidades administrativas sob sua responsabilidade.
Assessor Especial do Vice-Prefeito II	DAS-6	Exercer atividades de assessoramento e apoio ao Vice-Prefeito, com atribuições especificas nominadas no decreto de nomeação.
Assessor de Projetos Especiais	DAS-6	Exercer atividades em nível de assessoramento intermediário na elaboração de projetos e execução de atividades técnicas específicas em suas áreas de atuação.
Assessor Legislativo		
Assessor de Articulação Parlamentar		
Assessor de Relacionamento		
Assessor de Cuidados Especiais		
Coordenador	DAS-7	Exercer no nível estratégico a coordenação de unidades ou atividades administrativas, dando suporte técnico e administrativo necessário.
Gerente	DAI-1	Exercer funções de chefia intermediária, abrangendo atividades técnico-administrativas específicas nas áreas de gestão, planejamento, controle, orientação e acompanhamento dos serviços da administração públicas.
Secretária Executiva	DAI-1	Exercer funções administrativas do gabinete, abrangendo atividades de recepção e organização documental e da agenda.
Assessor Técnico das Procuradorias Especiais	DAI-1	Exercer atividades de assessoramento técnico-especializado às Procuradorias Especias, emitindo pareceres, notas técnicas junto aos processos em tramitação na Procuradoria.
CARGO	**SIMBOLO**	**ATRIBUIÇÕES**
Assessor Administrativo I	AA-1	Desempenhar as atividades administrativas de Órgão ou Autarquia.
Assessor Administrativo II	AA-2	Desempenhar as atividades administrativas e de secretariado do Órgão ou Autarquia.
Assessor Administrativo III	AA-3	Desempenhar as atividades administrativas e de instrução processual do Órgão ou Autarquia.
Assessor Técnico I	AT-1	As atribuições e competências dos cargos de Assessoramento Técnico, a serem preenchidos, preferencialmente, por pessoas com nível de escolaridade média, são de assessoramento e apoio de média complexidade aos dirigentes dos órgãos em suas atividades técnicas-administrativas de simples execução.
Assessor Técnico II	AT-2	As atribuições e competências dos cargos de Assessoramento Técnico, a serem preenchidos, preferencialmente, por pessoas com nível de escolaridade média, são de assessoramento e apoio de média complexidade aos dirigentes dos órgãos em suas atividades técnicas com tarefas que exijam a aplicação de procedimentos administrativos padronizados.
Assessor Técnico III	AT-3	As atribuições e competências dos cargos de Assessoramento Técnico, a serem preenchidos, preferencialmente, por pessoas com nível de escolaridade média, são de assessoramento e apoio de média complexidade aos dirigentes dos órgãos em suas atividades técnicas que envolvam conhecimento dos procedimentos técnicos-administrativos.
Assessor Especial Técnico I	AET-1	As atribuições e competências dos cargos de Assessoramento Técnico, a serem preenchidos, preferencialmente, por pessoas com nível de escolaridade superior, são de assessoramento e apoio de alta complexidade aos dirigentes dos órgãos em suas atividades técnica-especializadas na prestação dos serviços.
Assessor Especial Técnico II	AET-2	As atribuições e competências dos cargos de Assessoramento Técnico, a serem preenchidos, preferencialmente, por pessoas com nível de escolaridade superior, são de assessoramento e apoio de alta complexidade aos dirigentes dos órgãos em suas atividades técnica-especializadas que envolvam seleção e aplicação de procedimentos administrativos.
FUNÇÃO COMISSIONADA	**SÍMBOLO**	**ATRIBUIÇÕES**
Função Comissionada-I	FC-I	As Funções Comissionadas terão atribuições de assessoramento, atuando junto aos agentes políticos, diretores, chefes e gerentes, como membros de comissões, permanentes ou temporárias, gestores de contratos, gestores de projetos, fiscais de contrato, administradores de unidades, devendo a complexidade da função ser proporcional ao valor da respectiva gratificação.
Função Comissionada-II	FC-II	
Função Comissionada-III	FC-III	
Função Comissionada-IV	FC-IV	
Função Comissionada-V	FC-V	
Função Comissionada-VI	FC-VI	
Função Comissionada-VII	FC-VII	

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:6F1707A7

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 2.004

LEI Nº 2.004 DE, 03 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Disposições Preliminares

Art. 1º - Através do presente planejamento tático, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária anual, disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários; disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e formas de limitação de empenho, normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação, parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, definição de critérios para início de novos projetos, definição das despesas consideradas irrelevantes, incentivo à participação popular e as disposições gerais.

§1º - Integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias os Anexos de Metas Fiscais, onde estarão estabelecidas:

ANEXOS DE METAS FISCAIS

*ANEXO 1 - Demonstrativo de Metas Anuais;
*ANEXO 2 - Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas Fiscais do exercício anterior;
*ANEXO 3 - Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo e comparação com as metas dos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das metas com as premissas e objetivos da política econômica nacional;
*ANEXO 4 - Demonstrativo de evolução do patrimônio líquido nos três exercícios;
*ANEXO 5 - Demonstrativo de Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
*ANEXO 6 - Demonstrativo de avaliação da situação financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS;
*ANEXO 7 - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receitas;
*ANEXO 8 - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e
*ANEXO 9 - Demonstrativo de resultado primário consolidado.

§ 2º - É parte integrante do Projeto de Lei em epígrafe, o Anexo de Riscos Fiscais.

Capítulo I
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, redução das desigualdades sociais, combate à pobreza e extrema pobreza, desenvolvimento sustentável, equilíbrio das finanças públicas e responsabilidade fiscal, através de ações que visem:

I - Incentivar programas de geração de emprego e renda em parcerias com outras esferas de Governo e com a Iniciativa Privada;

II - Aumentar a capacidade de investimento, promover a Parceria Público-Privada PPP, o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade;

III - Formular diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Município;

IV – Promover a gestão de áreas protegidas de uso direto e indireto para a defesa e uso sustentável dos recursos naturais;

V – Realizar ações na área de infraestrutura que visem a minimizar os desequilíbrios existentes entre as regiões, promovendo o desenvolvimento;
VI – Aumentar a arrecadação tributária;

VII – Desenvolver o planejamento governamental;

VIII – Aperfeiçoar a eficiência de alocação dos recursos orçamentários;

IX – Implantar a política de valorização do Servidor com foco na qualidade de vida e melhoria na condição de trabalho e remuneração;

X – Realizar ações na área social que visem à proteção da delinquência de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de drogados;

XI – Promover ações integradas de segurança, saúde e educação buscando garantir segurança pública para o cidadão, redução da criminalidade, redução da superpopulação carcerária; gestão e execução de políticas de saúde com ações voltadas para o cidadão; universalização da educação com qualidade, acesso para todos, educação em tempo integral, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas e tecnológicas das escolas e ensino profissionalizante;

XII – Fomentar e apoiar ações voltadas à ressocialização do apenado e do egresso, seja na educação, no trabalho ou no apoio à família;

XIII – Priorizar as ações de saneamento básico no Município;

XIV – Promover ações de vigilância em saúde epidemiológica ambiental e sanitária, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no município;

XV – Apoiar e fomentar a prática de atividades esportivas, como fator de inclusão social com o objetivo da retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;

XVI – Implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades para a proteção da juventude, redução da vulnerabilidade social das famílias pertencentes a esta municipalidade;

XVII – Apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;

XVIII – Incentivar as parcerias público-privadas;

XIX – Promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades para a cultura, o esporte e o lazer;

XX - Ampliar investimentos na melhoria da infraestrutura, ampliação, reforma e construção de equipamentos culturais e esportivos no Município;

XXI – Prover os Poderes e Órgãos do Município de recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento eficiente de suas funções constitucionais e legais;

Parágrafo único - Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018 - 2021, são as constantes nas Metas e Prioridades do artigo anterior, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

I – O Projeto de Lei Orçamentária para 2021 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

II – O Projeto de Lei Orçamentária para 2021 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Capítulo II
Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Unidade Orçamentária - Segmento da administração a que o orçamento consigna dotações especifica para a realização dos Programas de Trabalho;

II – Função - Maior nível de agregação de despesas das diversas áreas de atuação do Setor Público;

III – Subfunção - Representa um nível de agregação imediatamente inferior à Função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da identificação da natureza das Ações;

IV – Programa - Um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V – Atividade - Um instrumento de programação para alcançar o Objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um Produto necessário à manutenção da Ação de Governo;

VI – Projeto - Um instrumento de programação para alcançar o Objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um Produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da Ação de Governo;

VII - Operação Especial - As despesas que não contribuem para a manutenção das Ações de Governo, das quais não resulta um Produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII - Categoria de Despesa - Representa o efeito econômico da realização das despesas;

IX - Grupo de Despesa - Representa um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao Objeto de gasto;

X - Modalidade de Aplicação - Representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das Ações; e

XI - Fonte de Recurso - Representam um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas.

§ 1º - Cada programa identificará as Ações necessárias para atingir os seus Objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as Metas a serem alcançadas pelos Indicadores dos Programas e Produtos de suas Ações, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela execução.

§ 2º - Cada Atividade, Projeto e Operação Especial identificarão a Função e a Subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais, com indicação de suas Metas.

§ 4º - São consideradas como Ações de Operações Especiais, as despesas relativas ao pagamento de inativos, financiamentos, refinanciamentos, indenizações, ressarcimentos, transferências a Autarquias, Fundações e Fundos Especiais, transferências constitucionais a Municípios, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciárias e outras que não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade.

§ 5º - Sem prejuízo da programação a cargo da Unidade Orçamentária as despesas de exercícios anteriores das Unidades Orçamentárias serão realizadas no mesmo Projeto, Atividade ou Operação Especial e na mesma categoria econômica do processamento ordinário da despesa.

§ 6º - A transferência de recursos a entidades privadas, respeitado o disposto nesta Lei, terá a sua execução orçamentária classificada em Projetos e Atividades dos Programas relacionados com o objetivo da transferência a ser efetuada.

Art. 4º - O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a Esfera Orçamentária, as Funções e Subfunções, a Categoria Econômica, os Grupos de Despesas, a Modalidade de Aplicação e as Fontes de Recurso.

I – As Funções de Governo que poderão ser alocadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, deverão estar contidas dentre as:

FUNÇÕES DE GOVERNO		
01– Legislativa	12– Educação	20– Agricultura
02– Judiciária	13– Cultura	22– Indústria
03- Essencial à Justiça	14– Direitos da Cidadania	23–Comércio e Serviços
04– Administração	15– Urbanismo	24– Comunicações
06- Segurança Pública	16– Habitação	25– Energia
08– Assistência Social	17– Saneamento	26– Transporte
09– Previdência Social	18- Gestão Ambiental	27– Desporto e Lazer
10– Saúde	19– Ciência e Tecnologia	28– Encargos Especiais
11– Trabalho	12– Educação	99- Reserva de Contingência

II– As Categorias Econômicas utilizadas na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 são:

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO
3	Despesas Correntes	Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital; ou seja, são as realizadas pela administração pública, destinadas a promover a manutenção e funcionamento dos órgãos/entidades que a compõem.
4	Despesas de Capital	classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, ou seja, são as realizadas com o propósito de formar e/ou adquirir ativos reais, abrangendo, entre outras ações, o planejamento e a execução de obras, a compra de instalações, equipamentos, material permanente, títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, bem como as amortizações de dívida e concessões de empréstimos.

III– Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) a serem utilizados na elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, serão:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	
GND 1	Pessoal e Encargos Sociais
GND 2	Juros e Encargos da Dívida
GND 3	Outras Despesas Corrente
GND 4	Investimentos
GND 5	Inversões Financeiras
GND 6	Amortização da Dívida

IV–**Elementos de Despesas:** No que tange aos elementos de despesa, a estrutura de codificação da despesa em sua estrutura foi reformulada com a ocorrência da Portaria Interministerial nº 163/2001, devendo se atentar a suas alterações posteriores, que regulam a classificação da despesa para todos os entes da Federação, sendo assim, esta classificação orçamentária será de adoção obrigatória pelo Município de Trindade, utilizando na Lei Orçamentária Anual de 2021 os elementos de despesa que vão de encontro as necessidades de execução de despesas do Poder Executivo, Legislativo, Fundos, Fundações e Autarquias. O Projeto de Lei Orçamentária, poderá conter elementos de despesas dentre os relacionados a seguir, levando em consideração as necessidades de execução de cada unidade orçamentária:

ESPECIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA

01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

01.01 Aposentadorias custeadas com recursos do RPPS

01.02 Aposentadorias custeadas com recursos ordinários do Tesouro

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e de reserva remunerada e reformas dos militares.

03 - Pensões do RPPS e do militar

03.01 Pensões custeadas com recursos do RPPS

03.02 Pensões custeadas com recursos ordinários do Tesouro

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares.

04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

05 - Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar

Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário-família, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 203 – A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...]

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei."

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; e auxílio-doença.

10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3o do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de lº e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º , inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex- décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

13 - Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

14 - Diárias - Civil

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

15 - Diárias - Militar

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101/2000.

19 - Auxílio-Fardamento

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101/2000.

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º , da Constituição.

26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

30 - Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas,

Desportivas e Outras Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

33 - Passagens e Despesas com Locomoção
Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.
34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, § 1º , da Lei Complementar no 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.
35 - Serviços de Consultoria
Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.
37 - Locação de Mão-de-obra
Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
38 - Arrendamento Mercantil
Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.
39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias
40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica
Despesas orçamentárias de locação de equipamentos de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, aquisição de software, locação de software, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas e sites, serviços de comunicação de dados, serviços de telefonia integrantes de pacotes de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, digitalização, outsourcing de Impressão, serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de Web e outros Serviços de TIC
41 - Contribuições
Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
42 - Auxílios
Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar no 101/2000.
43 - Subvenções Sociais
Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei no 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.
45 - Subvenções Econômicas
Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.
46 - Auxílio-Alimentação
Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.
47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.
48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101/2000.
49 - Auxílio-Transporte
Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.
51 - Obras e Instalações
Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
52 - Equipamentos e Material Permanente
Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina;

máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

55 - Pensões do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.

56 - Pensões do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

59 - Pensões Especiais

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.

61- Aquisição de Imóveis

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização

62 - Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 - Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 - Depósitos Compulsórios

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicos, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

82- Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Pública

Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do contrato de Parceria Público-Privada - PPP, destinado à realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2o do art. 6o e do § 2o do art. 7o, ambos da Lei no 11.079, de 30 de dezembro de 2004. (66)(I)

83- Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público –Privado –PPP, exceto Subvenção Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor.

Despesas orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada - PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84).

84- Despesas Decorrentes da Participação em Fundo, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais.

Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, Nacionais e internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas.

91 - Sentenças Judiciais

Despesas orçamentárias resultantes de:

a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;
d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
e) cumprimento de outras decisões judiciais.

92 - Despesas de Exercícios Anteriores
Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece: "Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

93 - Indenizações e Restituições
Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa evolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

98 - Compensações ao RGPS
Despesas orçamentárias com compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.

99 - A Classificar
Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

OBSERVAÇÃO: Reserva de Contingência e Reserva do RPPS
Na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, haverá particularidades no que tange a classificação da Reserva de Contingência, bem como a Reserva do Regime Próprio de Previdência do servidor – RPPS, destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos inclusive para a abertura de créditos adicionais, quando houver, serão identificadas nos orçamentos de todas as esferas de Governo, e no que se refere à classificação programática da despesa se dará conforme estabelece a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações posteriores.

V–As Fontes de Recursos na Lei Orçamentária do exercício de 2021 serão assim identificadas:

1–Recursos do Tesouro – Exercício Corrente; e

2–Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores.

OBSERVAÇÃO: 2–Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores
As fontes de recursos do exercício anterior (superávit), só poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 a partir de sua execução orçamentária, ou seja, após apuração do superávit financeiro do exercício anterior ao de execução do orçamento em epígrafe.

VI–PRIMÁRIAS (Não-Financeiras):

Fonte	Descrição
100	Recursos Ordinários
101	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação
102	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
103	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS
104	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental
106	Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia
105	Contribuição de Melhoria
110	Recursos Diretamente Arrec. pela Administração Indireta e Fundos
112	Serviços de Saúde
113	Serviços Educacionais
114	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
115	Transferência de Recursos do FNDE
116	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
117	Contribuição p/o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP
118	Transferências do FUNDEB – 60%

119	Transferências do FUNDEB - 40%
120	Transferências de Convênios - União/Educação
121	Transferências de Convênios - União/Saúde
122	Transferências de Convênios - União/Assistência Social
123	Transferências de Convênios - União/Outros
124	Transferências de Convênios - Estado/Educação
125	Transferências de Convênios - Estado/Saúde
126	Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social
127	Transferências de Convênios - Estado Outros
128	Transferências de Convênios – Outros
129	Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
130	Transferência de Recursos do FNHIS
131	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS/Estados
150	FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
151	FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente
170	Compensações Financeiras de Recursos Naturais
171	Multas de Trânsito
189	Outras Receitas Primárias

VII–NÃO-PRIMÁRIAS (Financeiras):

Fonte	Descrição
190	Operações de Crédito Internas
191	Operações de Crédito Externas
192	Alienação de Bens – Móveis
193	Alienação de Bens – Imóveis
194	Outras Receitas Não-Primárias

Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 5º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999 e suas alterações (Portaria SOF no 37, de 16 de agosto de 2007; Portaria SOF no 41, de 18 de agosto de 2008; Portaria SOF no 54, de 4 de julho de 2011 e Portaria SOF no 67, de 20.07.2012), da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da sua alteração promovida através da Portaria Interministerial STN/SOF n° 5[1], de 25 de agosto de 2015, bem como da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018 - 2021.

Parágrafo único – Caso surja alguma outra alteração na Portaria SOF nº 42/1999 e da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, o projeto deverá ser elaborado se adequando as novas normas contábeis vigentes.

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e fundações.

Art. 8º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – Texto da lei;

II – Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – Quadros orçamentário consolidado;

IV – Anexo do orçamento fiscal, discriminando receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e

V – Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas (Anexo nº 1 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo II da Portaria SOF nº 08/85);

II – Quadro discriminativo da receita e da despesa (Anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo III da Portaria SOF nº 08/85);

III – Programa de Trabalho (Anexo nº 6 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo V da Portaria SOF nº 08/85);

IV – Demonstrativo de funções, programas e subprogramas por projetos e atividades (Anexo nº 7 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo VI da Portaria SOF nº 08/85);

V – Demonstração da despesa por funções, programas e subprogramas conforme o vínculo com os recursos (Anexo nº 8 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo VII da Portaria SOF nº 08/85);

VI – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções (Anexo nº 9 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Adendo VIII da Portaria SOF nº 08/85); e

VII – Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

Art. 9º- O Chefe do Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo e Ministério Público, até o dia 31 de julho de 2020, o estudo da metodologia de cálculo para definição da estimativa da receita e consequentemente a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2021, elaborado a valores correntes do exercício de 2020, projetados ao exercício a que se refere, a fim de atender o que preceitua o Art. 12 §3.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º - Os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei devem ser vistos como indicativo, admitindo-se variações e adequações visando atualizar a possibilidade arrecadativa do Município caso necessário, sendo que o valor estimado da receita que constará no Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2021 será informado ao Poder Legislativo e Ministério Público através do estudo metodológico descrito nesse artigo.

§ 2º - Caso ocorram as variações previstas no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado adequar os Anexos de Metas Fiscais, mediante Decreto.

§ 3º - No caso de discordância quanto a estimativa de receita demonstrada na metodologia de cálculo, o Poder Legislativo e/ou Ministério Público, deve se manifestar em no máximo 10 (dez) dias após a data de protocolização do estudo metodológico.

Art. 10 - Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Área Municipal de Planejamento, do Poder Executivo, até 15 de julho de 2020, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 11 - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão à Área Municipal de Planejamento, do Poder Executivo, até 31 de julho de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

Art. 12 -A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

Subseção II
Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III
Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,15% (zero vírgula quinze por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único - O valor da Reserva de Contingência poderá também ser utilizado como recurso para a abertura de Créditos Adicionais nos termos do artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, se atentando para as alterações promovidas através da Portaria Interministerial STN/SOF n° 5[1], de 25 de agosto de 2015 e demais Portarias de alterações que venham a existir até a elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021.

Capítulo III
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Além de observar às normas do caput, no exercício financeiro de 2021 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º - As contratações decorrentes de futuros concursos públicos somente serão realizadas se não comprometerem o limite prudencial equivalente a 95% dos limites máximos das despesas com pessoal mencionados no *caput* deste artigo, e conforme demonstrado abaixo:

	GASTOS DE PESSOAL		
	Limite de Alerta	Limite Prudencial	Limite Máximo
Poder Executivo	48,60%	51,30%	54%
Poder Legislativo	5,40%	5,70%	6%

§ 4º - Serão contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal" aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

I - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

a) - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

b) - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

c) - não caracterizem relação direta de emprego.

Subseção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19 - Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Capítulo IV
Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e

IV – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – Atualização da planta genérica de valores do Município;

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal; e

VI – A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Capítulo V
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas
Art. 24 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25 - Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único - Não será aprovado Projeto de Lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - Para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário; e

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – Para redução das despesas:

a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) a limitação de serviços extraordinários; e

c) a limitação com despesas em investimentos, até a retomada do equilíbrio entre receitas e despesas.

Capítulo VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e "atividades" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas excluídas as relativas às:

I – Despesas com pessoal e encargos sociais;

II – Despesas com benefícios previdenciários;

III – Despesas com PASEP;

IV – Despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

V – Despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei; e

VI – Dotações constantes da Lei Orçamentária de 2021 referentes às doações e aos convênios firmados.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Capítulo VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Capítulo VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 30 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada; e

III – Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2021 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – Voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária, proteção ao meio ambiente e de conservação de bens públicos; e

II – Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial e comercial.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses local, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Controle Interno do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 30 a 33 deste Capítulo deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º - Compete ao Órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde e pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 37 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Capítulo IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 38 - A inclusão na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Capítulo X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:

I – As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – A programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000; e

III – O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, mediante afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021;

§ 3º - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Capítulo XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018 - 2021 e com as normas desta Lei;

II – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e

IV – Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

Capítulo XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Capítulo XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42 - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – Elaboração da proposta orçamentária de 2021, mediante regular processo de consulta; e

II – Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Capítulo XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.
Parágrafo único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.
Art. 45 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º - A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares com base em percentual das despesas fixadas para o exercício financeiro de 2021, não podendo ser inferior ao percentual de 10% (dez por cento) do montante da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2021.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos, quando necessário.

Art. 46 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3o, § 1o, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 48 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Parágrafo único - No dia 1º de janeiro de 2021, os valores constantes do Orçamento Anual poderão ser corrigidos com base na variação do INPC-IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, apurada no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2020.

Art. 49 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, por mês de atraso, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos ou com valores inferiores eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações, até o limite utilizado na forma do caput deste artigo.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Inativos e pensionistas;

III – Pagamento do serviço de dívida; e

IV – Pagamento das despesas correntes relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 03 (três) dias do mês de julho de 2020.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:5F12C4BE